



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 202

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

AVISO - Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		49
Atos do Poder Executivo	1	31	49
Casa Civil.....	12	32	49
Secretaria de Estado de Governo	14	35	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	14	40	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		40	51
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional			51
Secretaria de Estado de Cultura	14	40	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	14	40	51
Secretaria de Estado de Educação.....	15	41	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	15	41	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		41	
Secretaria de Estado de Obras.....		41	52
Secretaria de Estado de Saúde	16	41	53
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	43	56
Secretaria de Estado de Transportes	17	44	62
Secretaria de Estado de Turismo.....	18		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	18	44	63
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	19		63
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	23	45	65
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	23	47	
Secretaria de Estado de Esporte.....	26	47	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		47	66
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		48	66
Secretaria de Estado da Criança.....		48	66
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		48	67
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	26		67
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			67
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			67
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.990, DE 2013.

(Autoria do Projeto: Comissão de Constituição e Justiça)

Aprova o nome da senhora Paola Aires Corrêa Lima para ocupar o cargo de Procuradora-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome da senhora Paola Aires Corrêa Lima para ocupar o cargo de Procuradora-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2013
DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

LEI Nº 5.192, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CARREIRA

Art. 1º A carreira Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, alterada por legislação posterior, em especial a Lei nº 4.517, de 28 de outubro de 2010, fica reestruturada na forma desta Lei.

Parágrafo único. A carreira Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal tem a sua denominação alterada para carreira Apoio às Atividades Jurídicas.

Art. 2º A carreira Apoio às Atividades Jurídicas, organizada em classes e padrões, é composta pelos cargos e seus respectivos quantitativos, na forma que segue:

I – Analista Jurídico, nível superior: cinquenta cargos;

II – Técnico Jurídico, nível médio, duzentos e trinta e três cargos;

III – Agente Jurídico, nível fundamental, oitenta e nove cargos.

Parágrafo único. O cargo de Agente Jurídico tem suas especialidades tornadas desnecessárias.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com sua responsabilidade e sua complexidade;

II – cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;

III – especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;

IV – qualificação profissional: aprimoramento do servidor com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento no cargo;

V – habilitação: formação do servidor em razão do grau de escolaridade e da qualificação profissional;

VI – progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado;

VII – classe/padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical;

VIII – vencimento básico: percepção pecuniária equivalente ao padrão do cargo ocupado pelo servidor, observada a jornada de trabalho;

IX – remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 4º O ingresso nos cargos da carreira Apoio às Atividades Jurídicas dá-se no padrão inicial da terceira classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecendo-se aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Exige-se, para o ingresso no cargo de Analista Jurídico, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecida por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro em Conselho de Classe.

Art. 6º Exige-se, para o ingresso no cargo de Técnico Jurídico, certificado de conclusão de curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de formação profissional na área e registro em Conselho de Classe.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA CARREIRA

Art. 7º Compete à Procuradoria-Geral do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira de que trata esta Lei.

Art. 8º Pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, inclusive os de natureza especial, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal pertencentes às áreas voltadas a modernização

governamental, gestão de pessoas, tecnologia da informação, suprimentos, documentação, comunicação administrativa, telecomunicação, frota de veículos, contratos e convênios, serviços gerais e manutenção de próprios devem ser exercidos por servidores ocupantes dos cargos da carreira Apoio às Atividades Jurídicas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DO TRABALHO

Art. 9º A jornada de trabalho dos servidores que ingressam na carreira Apoio às Atividades Jurídicas é de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, aos atuais ocupantes dos cargos desta carreira é facultada a ampliação para quarenta horas semanais ou a redução para trinta horas semanais, ambas com a devida proporcionalidade remuneratória, mediante autorização do órgão gestor da carreira e, quando for o caso, observada a devida disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO

Art. 10. São requisitos essenciais para a concessão da progressão:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo a automatização prevista no § 1º, tornam-se desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO

Art. 11. A promoção funcional consiste na mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, do mesmo cargo.

Parágrafo único. Para a concessão da promoção funcional, deve ser cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual e ser observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 12. O órgão gestor da carreira pode instituir cursos de formação profissional voltados para capacitação, especialização e aperfeiçoamento do servidor na carreira.

§ 1º Os cursos têm por objetivo a formação e a capacitação profissional na busca constante da excelência dos serviços prestados, com ênfase no aperfeiçoamento de habilidades ligadas às áreas de atuação dos servidores da carreira, com carga horária definida de acordo com o nível de atuação.

§ 2º Os programas de formação continuada são oferecidos, com base em levantamento prévio das necessidades e das prioridades dos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, pela Escola de Governo – EGOV, por entidade de classe ou por instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento.

§ 3º O processo de credenciamento e as diretrizes de que trata o § 2º ficam a cargo da EGOV.

§ 4º Fica garantido, a partir de janeiro de 2015, o afastamento remunerado de, no mínimo, um por cento dos servidores ativos para realização de cursos de especialização ou de mestrado, a título de formação continuada, respeitada a conveniência e a oportunidade da Administração e garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento, conforme regulamentação do órgão gestor da carreira.

§ 5º A aplicação do disposto neste artigo deve observar a Lei Complementar nº 840, de 2011.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 13. A tabela de escalonamento vertical da carreira Apoio às Atividades Jurídicas fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 14. Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira Apoio às Atividades Jurídicas ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III e IV desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 15. Fica criada a Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas – GHAAJ, a ser concedida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no caput somente é concedida da seguinte forma:

I – para o cargo de Analista Jurídico: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Técnico Jurídico: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

III – para o cargo de Agente Jurídico: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização.

§ 2º Os percentuais da GHAAJ ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA		
	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
Ensino Médio/2ª Graduação	8%	9%	10%
Graduação	11%	13%	15%
Especialização	15%	20%	25%
Mestrado	25%	30%	35%
Doutorado	30%	35%	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e, ainda, quando guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de noventa dias, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conjunto com o órgão central do sistema de pessoas do Governo do Distrito Federal, estabelecerá os critérios a ser utilizados para a concessão da GHAAJ.

§ 6º A GHAAJ é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 7º A GHAAJ não é concedida quando o título ou certificado constitui requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11.

§ 9º Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da GHAAJ não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, percebem, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHAAJ.

§ 12. A GHAAJ, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

Art. 16. Os servidores de que trata esta Lei enquadrados na tabela de vencimento básico estabelecida pela Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008, ficam posicionados na tabela de vencimento básico do cargo de Agente Jurídico na mesma classe e no mesmo padrão correspondente ao da tabela em que atualmente se encontram.

§ 1º O posicionamento de que trata o caput dá-se antes da aplicação da primeira etapa financeira mencionada nesta Lei.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, eventuais diferenças remuneratórias apuradas com a aplicação deste artigo ficam transformadas em Parcela Complementar denominada PCAUPOINT, a qual é atualizada em seis por cento em cada uma das etapas constantes nesta Lei.

Art. 17. A Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas – GAAJ, criada pela Lei nº 2.715, de 1º de junho de 2001, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecido nos termos desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 19. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos bene-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ficiários de pensão vinculados à carreira aqui tratada.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 26 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ANALISTA JURÍDICO	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	ANALISTA JURÍDICO
		II	IV		
		I	III		
	PRIMEIRA	VI	II	PRIMEIRA	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	SEGUNDA	VI	I	SEGUNDA	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	TERCEIRA	IV	V	TERCEIRA	
III		IV			
II		III			
I		II			
I		I			

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TÉCNICO JURÍDICO	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	TÉCNICO JURÍDICO
		II	IV		
		I	III		
	PRIMEIRA	IV	V	PRIMEIRA	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	SEGUNDA	IV	V	SEGUNDA	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	TERCEIRA	V	V	TERCEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
I		I			

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AGENTE JURÍDICO	ESPECIAL	III	X	AGENTE JURÍDICO	
		II	IX		
		I	VIII		
	PRIMEIRA	IV	VII		ÚNICA
		III	VI		
		II	V		
		I	IV		
		IV	III		
		III	II		
	SEGUNDA	IV	I		I
		III	V		
		II	IV		
		I	III		
		IV	II		
		III	I		
TERCEIRA	V	I			
	IV				
	III				
	II				
	I				

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
ANALISTA JURÍDICO

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	6.521,84	8.695,79	7.057,54	9.410,06	7.645,66	10.194,22
	IV	6.450,88	8.601,17	6.977,30	9.303,07	7.551,27	10.068,36
	III	6.380,69	8.507,59	6.897,98	9.197,30	7.458,05	9.944,06
	II	6.311,27	8.415,02	6.819,55	9.092,73	7.365,97	9.821,29
	I	6.242,60	8.323,47	6.742,02	8.989,36	7.275,03	9.700,04
PRIMEIRA	V	6.144,29	8.192,39	6.590,44	8.787,25	7.097,59	9.463,46
	IV	6.077,44	8.103,25	6.515,51	8.687,35	7.009,97	9.346,62
	III	6.011,31	8.015,09	6.441,43	8.588,58	6.923,43	9.231,23
	II	5.945,91	7.927,88	6.368,20	8.490,93	6.837,95	9.117,27
	I	5.881,22	7.841,62	6.295,80	8.394,40	6.753,53	9.004,71
SEGUNDA	V	5.788,60	7.718,13	6.154,25	8.205,67	6.588,81	8.785,08
	IV	5.725,62	7.634,16	6.084,28	8.112,37	6.507,47	8.676,62
	III	5.663,32	7.551,09	6.015,11	8.020,14	6.427,13	8.569,51
	II	5.601,70	7.468,94	5.946,72	7.928,96	6.347,78	8.463,71
	I	5.540,75	7.387,67	5.879,11	7.838,81	6.269,41	8.359,22
TERCEIRA	V	5.453,50	7.271,33	5.746,93	7.662,57	6.116,50	8.155,34
	IV	5.394,16	7.192,22	5.681,59	7.575,46	6.040,99	8.054,65
	III	5.335,47	7.113,96	5.617,00	7.489,33	5.966,41	7.955,21
	II	5.277,42	7.036,56	5.553,14	7.404,18	5.892,75	7.857,00
	I	5.220,00	6.960,00	5.490,00	7.320,00	5.820,00	7.760,00

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
TÉCNICO JURÍDICO

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	3.959,66	5.279,55	4.405,00	5.873,33	4.867,21	6.489,62
	IV	3.930,19	5.240,25	4.361,38	5.815,18	4.807,12	6.409,50
	III	3.900,93	5.201,24	4.318,20	5.757,60	4.747,78	6.330,37
	II	3.871,89	5.162,52	4.275,45	5.700,60	4.689,16	6.252,22
	I	3.843,07	5.124,09	4.233,12	5.644,16	4.631,27	6.175,03
PRIMEIRA	V	3.786,27	5.048,37	4.150,11	5.533,49	4.518,31	6.024,42
	IV	3.758,09	5.010,78	4.109,02	5.478,70	4.462,53	5.950,04
	III	3.730,11	4.973,48	4.068,34	5.424,45	4.407,44	5.876,58
	II	3.702,34	4.936,46	4.028,06	5.370,75	4.353,03	5.804,03
	I	3.674,78	4.899,71	3.988,18	5.317,57	4.299,28	5.732,38

SEGUNDA	V	3.620,48	4.827,30	3.909,98	5.213,31	4.194,42	5.592,57
	IV	3.593,53	4.791,37	3.871,27	5.161,69	4.142,64	5.523,52
	III	3.566,77	4.755,70	3.832,94	5.110,58	4.091,50	5.455,33
	II	3.540,22	4.720,30	3.794,99	5.059,98	4.040,98	5.387,98
	I	3.513,87	4.685,16	3.757,41	5.009,88	3.991,10	5.321,46
TERCEIRA	V	3.461,94	4.615,92	3.683,74	4.911,65	3.893,75	5.191,67
	IV	3.436,17	4.581,56	3.647,27	4.863,02	3.845,68	5.127,58
	III	3.410,59	4.547,45	3.611,15	4.814,87	3.798,20	5.064,27
	II	3.385,20	4.513,60	3.575,40	4.767,20	3.751,31	5.001,75
	I	3.360,00	4.480,00	3.540,00	4.720,00	3.705,00	4.940,00

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
AGENTE JURÍDICO

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ÚNICA	X	2.970,00	3.960,00	3.270,00	4.360,00	3.660,00	4.880,00
	IX	2.941,79	3.922,38	3.228,14	4.304,19	3.602,54	4.803,38
	VIII	2.913,84	3.885,12	3.186,82	4.249,10	3.545,98	4.727,97
	VII	2.886,16	3.848,21	3.146,03	4.194,71	3.490,31	4.653,74
	VI	2.858,74	3.811,65	3.105,76	4.141,02	3.435,51	4.580,68
	V	2.831,58	3.775,44	3.066,01	4.088,01	3.381,57	4.508,76
	IV	2.804,68	3.739,57	3.026,76	4.035,69	3.328,48	4.437,97
	III	2.778,04	3.704,05	2.988,02	3.984,03	3.276,22	4.368,30
	II	2.751,64	3.668,86	2.949,78	3.933,03	3.224,79	4.299,72
	I	2.725,50	3.634,00	2.912,02	3.882,69	3.174,16	4.232,21

LEI Nº 5.193, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA CARREIRA

Art. 1º A carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – OSTNCS, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.286, de 26 de dezembro de 2008, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, é reestruturada na forma desta Lei. Parágrafo único. A carreira de que trata esta Lei é organizada em classes e padrões e composta por cento e dezoito cargos de Músico.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com sua responsabilidade e sua complexidade;
- II – cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;
- III – especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;
- IV – progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado;
- V – classe/padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical;
- VI – vencimento básico: percepção pecuniária equivalente ao padrão do cargo ocupado pelo servidor, observada a jornada de trabalho;
- VII – remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 3º O ingresso no cargo de Músico dá-se no padrão inicial da terceira classe, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecendo-se aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Exige-se, para o ingresso no cargo de Músico, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecida por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DO TRABALHO

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei é de quarenta horas semanais.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 6º São atribuições gerais do cargo de Músico:

- I – executar atividade artístico-musical com conhecimentos específicos e práticos relativos a interpretação e execução de peças musicais por meio de instrumentos, em público ou em gravações;
- II – aperfeiçoar e atualizar qualidades técnicas de execução, interpretação, estudo e criação de propostas no campo musical.

Parágrafo único. A especialidade do cargo de Músico, com as respectivas atribuições detalhadas, é estabelecida por ato conjunto da Secretaria de Estado de Administração Pública e da Secretaria de Estado de Cultura.

CAPÍTULO VI
DA PROGRESSÃO

Art. 7º São requisitos essenciais para a concessão da progressão:

- I – encontrar-se em efetivo exercício;
 - II – ter cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual.
- § 1º A concessão da progressão vertical da carreira de que trata esta Lei pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo a automatização prevista no § 1º, tornam-se desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO VII
DA PROMOÇÃO

Art. 8º A promoção funcional consiste na mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, do mesmo cargo.

§ 1º A promoção ocorre em 1º de julho, após ser cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual, e dá-se de acordo com a pontuação obtida pelo servidor, considerados os seguintes quesitos:

- I – participação em cursos de aperfeiçoamento;
- II – participação ou produção de CDs e DVDs;
- III – publicação de artigos e livros na área musical;
- IV – registro de elogio funcional;
- V – atuação em concertos públicos de câmara ou solista, divulgando o nome da Instituição;
- VI – participação em concertos extraordinários da OSTNCS, fora da temporada oficial;
- VII – participação em projetos oficiais do Governo do Distrito Federal relacionados a música;
- VIII – avaliação de desempenho.

§ 2º Para ser promovido, quando da apuração do mérito, o servidor tem de obter a pontuação mínima a seguir:

MÚSICO	Classe	Pontuação
	3ª / 2ª	60 pontos
	2ª / 1ª	80 pontos
	1ª / Especial	100 pontos

§ 3º A pontuação de que trata o § 2º é calculada por meio da aferição dos quesitos, regras de pontuação e limites estabelecidos pela Tabela de Mérito seguinte:

QUESITOS	REGRAS DE PONTUAÇÃO	LIMITE	
Participação em cursos de aperfeiçoamento	até 50 horas-aula	5 pontos	30 pontos
	de 51 a 100 horas-aula	10 pontos	
	de 101 a 150 horas-aula	15 pontos	
	de 151 a 200 horas-aula	20 pontos	
	de 201 a 250 horas-aula	25 pontos	
	acima de 250 horas-aula	30 pontos	
Participação ou produção de CDs e DVDs	cada produção	10 pontos	20 pontos
Publicação de artigos e livros na área musical	cada publicação	10 pontos	20 pontos
Reconhecimento funcional	cada registro	2 pontos	10 pontos
Atuação em concertos públicos de câmara ou solista, divulgando o nome da Instituição	cada atuação	1 ponto	15 pontos
Participação em concertos extraordinários da OSTNCS, fora da temporada oficial	cada atuação	1 ponto	20 pontos
Participação em projetos oficiais do GDF relacionados a música	cada participação	1 ponto	5 pontos
Avaliação de desempenho	Insuficiente	0 ponto	30 pontos
	Fraco	5 pontos	
	Regular	10 pontos	
	Bom	20 pontos	
	Excelente	30 pontos	

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 9º A tabela de escalonamento vertical da carreira Músico da OSTNCS fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 10. Os valores dos vencimentos básicos do cargo de Músico ficam estabelecidos na forma do Anexo II, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 11. Fica criada a Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som – GCDIS, calculada sobre o maior vencimento básico do cargo de Músico, com o percentual estabelecido na forma que segue:

I – dez por cento a partir de 1º de setembro de 2013;

II – quinze por cento a partir de 1º de setembro de 2014;

III – vinte por cento a partir de 1º setembro de 2015.

§ 1º A gratificação de trata este artigo é exclusiva para os servidores ativos em exercício na OSTNCS.

§ 2º A percepção da GCDIS fica condicionada a autorização expressa do servidor por meio de assinatura de termo que cede os direitos de divulgação pelo Governo do Distrito Federal, abrangendo imagem, som e todos os direitos conexos, bem como transmissão ao vivo, via rádio, TV, internet e mídias em geral, comercialização e distribuição de produtos culturais advindos.

Art. 12. A Gratificação de que trata o art. 11 é incorporada, para efeitos de aposentadoria, na razão de um trinta avos por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

Art. 13. Ao servidor integrante da carreira designado para exercer as atribuições de spalla é devida gratificação no percentual de vinte por cento sobre o maior vencimento básico do cargo de Músico.

§ 1º A escolha do músico spalla deve recair sobre músico concursado da OSTNCS por meio de designação do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Maestro Titular da Orquestra.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se spalla o músico primeiro violino responsável pelo respectivo naipe e corresponsável com o Maestro pela condução da Orquestra.

§ 3º Nas ausências por motivo de licença médica, férias ou outro afastamento previsto em lei, o spalla é substituído por músico indicado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Maestro Titular da Orquestra.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o músico indicado faz jus, nas substituições, à gratificação prevista no caput.

Art. 14. Ao servidor integrante da carreira designado para exercer as atribuições de solista é devida gratificação no percentual de treze por cento sobre o maior vencimento básico do cargo de Músico.

§ 1º A escolha do músico solista deve recair sobre músico concursado da OSTNCS por meio de designação do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Maestro Titular da Orquestra.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se solista o músico responsável pelo seu respectivo naipe e, também, no caso específico do naipe de primeiros violinos, o que cumpre a função de assistente do músico spalla.

§ 3º Naipe é cada um dos grupos de instrumentos em que se divide a Orquestra.

§ 4º Nas ausências por motivo de licença médica, férias ou outro afastamento previsto em lei, o solista é substituído por músico indicado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Maestro Titular da Orquestra, fazendo jus, nessas substituições, à gratificação prevista no caput.

Art. 15. Ao servidor pertencente à carreira de Músico designado para exercer as atribuições de concertino é devida gratificação no percentual de oito por cento sobre o maior vencimento básico do cargo de Músico.

§ 1º A escolha do músico concertino deve recair sobre músico concursado da OSTNCS por meio de designação do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Maestro Titular da Orquestra.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se concertino o músico que, na seção das cordas (violinos, violas, violoncelos e contrabaixos), exerce as funções de assistente dos solistas e, em casos especialmente determinados, em outras seções da Orquestra.

§ 3º Nas ausências por motivo de licença médica, férias ou outro afastamento previsto em lei, o músico concertino é substituído por músico indicado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Maestro Titular da Orquestra, fazendo jus, nessas substituições, à gratificação prevista no caput.

Art. 16. A Gratificação de Atividade Musical – GAM, instituída pela Lei nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001, e alterada pela Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 17. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a parcela individual fixa instituída pelo art. 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecido nos termos desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 19. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira aqui tratada.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
MÚSICO	ÚNICA	XXX	V	ESPECIAL	MÚSICO
		XXIX	IV		
		XXVIII	III		
		XXVII	II		
		XXVI	I		
		XXV			
		XXIV			
		XXIII		V	
		XXII		IV	
		XXI	III	PRIMEIRA	
		XX	II		
		XIX	I		
		XVIII			
		XVII			
		XVI		V	
		XV		IV	
		XIV	III	SEGUNDA	
		XIII	II		
		XII	I		
		XI			
X	V				
IX	IV				
VIII	III				
VII	II	TERCEIRA			
VI	I				
V					
IV					
III					
II					
I					

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
MÚSICO	ESPECIAL	V	8.992,82	10.206,88	11.619,63
		IV	8.825,14	10.026,40	11.419,78
		III	8.660,59	9.849,12	11.223,37
		II	8.499,11	9.674,97	11.030,34
		I	8.340,64	9.503,90	10.840,63
	PRIMEIRA	V	8.035,30	9.173,65	10.474,04
		IV	7.885,47	9.011,44	10.293,90
		III	7.738,44	8.852,10	10.116,85
		II	7.594,15	8.695,58	9.942,85
		I	7.452,55	8.541,83	9.771,84
	SEGUNDA	V	7.179,72	8.245,01	9.441,40
		IV	7.045,85	8.099,22	9.279,01
		III	6.914,48	7.956,01	9.119,42
		II	6.785,55	7.815,34	8.962,58
		I	6.659,03	7.677,15	8.808,43
	TERCEIRA	V	6.415,25	7.410,38	8.510,56
		IV	6.295,63	7.279,35	8.364,19
		III	6.178,25	7.150,64	8.220,33
		II	6.063,05	7.024,20	8.078,95
		I	5.950,00	6.900,00	7.940,00

LEI Nº 5.194, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.464, 15 de janeiro de 2010, fica reestruturada na forma desta Lei.

Art. 2º A carreira de que trata esta Lei fica redistribuída para a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS e tem sua denominação alterada para carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, e o cargo de Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana tem sua denominação alterada para Inspetor Fiscal.

Parágrafo único. A carreira de que trata o caput é composta por 330 (trezentos e trinta) cargos de Inspetor Fiscal.

Art. 3º Os valores dos vencimentos básicos do cargo de Inspetor Fiscal da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 4º Fica criada a Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção – GHFI, exclusiva aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, quando portadores de diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º Os percentuais da Gratificação de que trata o caput, observadas as datas de vigência, são os estabelecidos no quadro abaixo:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA		
	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
Graduação	11%	13%	15%
Especialização	15%	20%	25%
Mestrado	25%	30%	35%

§ 2º Os cursos de especialização e mestrado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 4º No prazo de 90 (noventa) dias, a AGEFIS, em conjunto com o órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal, deve estabelecer os critérios a serem utilizados para a concessão da GHFI.

§ 5º A GHFI é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 6º A GHFI não é concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 7º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 10.

§ 8º Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da GHFI não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 9º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 10. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, percebem, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHFI.

§ 11. A GHFI, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

Art. 5º A Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana – GFLU e a Gratificação por Desempenho em Fiscalização – GDF, ambas criadas pelo art. 17 da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010, ficam extintas a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 6º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a parcela individual fixa instituída pelo art. 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 7º Os cargos em comissão, inclusive os de natureza especial, da estrutura administrativa da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, vinculados à Fiscalização de Limpeza Urbana são exercidos, privativamente, por servidores ocupantes do cargo da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 9º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZANEXO ÚNICO
TABELAS DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
INSPETOR FISCAL	ESPECIAL	III	5.950,00	7.100,00	8.400,00
		II	5.844,69	6.967,94	8.235,36
		I	5.741,23	6.838,34	8.073,95
	PRIMEIRA	IV	5.536,27	6.588,05	7.763,10
		III	5.438,28	6.465,52	7.610,94
		II	5.342,02	6.345,26	7.461,77
	SEGUNDA	I	5.247,47	6.227,24	7.315,52
		IV	5.060,13	5.999,32	7.033,87
		III	4.970,57	5.887,73	6.896,01
	TERCEIRA	II	4.882,59	5.778,22	6.760,85
		I	4.796,17	5.670,74	6.628,33
		V	4.624,95	5.463,20	6.373,14
		IV	4.543,08	5.361,58	6.248,23
		III	4.462,67	5.261,85	6.125,76
		II	4.383,68	5.163,98	6.005,70
I		4.306,09	5.067,93	5.887,99	

LEI Nº 5.195, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA CARREIRA

Art. 1º A carreira Planejamento e Gestão Urbana do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.463, de 13 de janeiro de 2010, passa a denominar-se carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e fica reestruturada na forma desta Lei.

Art. 2º A carreira de que trata esta Lei é composta pelos cargos Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, e Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, organizada em classes e padrões, nos quantitativos descritos abaixo:

I – Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional: quatrocentos cargos;

II – Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional: duzentos cargos.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com sua responsabilidade e sua complexidade;

II – cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;

III – especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;

IV – qualificação profissional: aprimoramento do servidor com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento no cargo;

V – habilitação: formação do servidor em razão do grau de escolaridade e da qualificação profissional;

VI – progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado;

VII – classe/padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical;

VIII – vencimento básico: percepção pecuniária equivalente ao padrão do cargo ocupado pelo servidor, observada a jornada de trabalho;

IX – remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

X – mobilidade: deslocamento do servidor para o Quadro de Lotação de Pessoal entre órgãos do Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 4º O ingresso nos cargos da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional dá-se no padrão inicial da terceira classe, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecendo-se aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Exige-se para ingresso no cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecido por instituição de ensino

devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro no Conselho de Classe.

Art. 6º Exige-se para ingresso no cargo de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional certificado de conclusão de curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de formação profissional na área e registro no Conselho de Classe.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA CARREIRA

Art. 7º Compete ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira de que trata esta Lei.

§ 1º Os servidores que integram a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional podem ter mobilidade para qualquer dos órgãos da administração direta, órgãos relativamente autônomos ou especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial.

§ 2º As regras de mobilidade para esta carreira serão estabelecidas por ato do órgão gestor da carreira, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei.

§ 3º Os servidores da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional que, na data da publicação desta Lei, estejam lotados e em exercício em qualquer dos órgãos da administração direta, órgãos relativamente autônomos ou especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial, permanecem nessa condição até que se possa promover a mobilidade, observadas as regras estabelecidas.

§ 4º Nos casos de desmembramento, fusão ou extinção de órgão da administração direta, autárquica e fundacional, a lotação e o exercício dos servidores são definidos por ato do órgão gestor da carreira.

§ 5º Compete ao órgão gestor da carreira, no prazo de noventa dias, apresentar, para aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, proposta de Quadro de Lotação de Pessoal – QLP de cada órgão ou entidade da administração distrital.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores que ingressam na carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional após a publicação desta Lei é de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, aos atuais ocupantes dos cargos desta carreira é facultada a ampliação para quarenta horas semanais ou a redução para trinta horas semanais, ambas com a devida proporcionalidade remuneratória, mediante autorização do órgão gestor da carreira e observada, quando for o caso, a devida disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 9º São atribuições gerais do cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional as atividades técnicas de nível superior relacionadas a planejamento, elaboração, gerenciamento, acompanhamento e execução de programas, projetos e obras de infraestrutura urbana e regional.

Art. 10. São atribuições gerais do cargo de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional as atividades técnicas de nível médio de apoio ao planejamento e à gestão urbana e regional.

Art. 11. As atribuições das especialidades dos cargos de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional e de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, dispostas no Anexo I desta Lei, são definidas em ato próprio do titular do órgão gestor da carreira.

CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO

Art. 12. São requisitos essenciais para a concessão da progressão:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo a automatização prevista no § 1º, tornam-se desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO VIII DA PROMOÇÃO

Art. 13. A promoção funcional consiste na mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, do mesmo cargo.

Parágrafo único. Para a concessão da promoção funcional, deve ser cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual e observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO IX DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14. O órgão gestor da carreira pode instituir cursos de formação profissional voltados para capacitação, especialização e aperfeiçoamento do servidor na carreira.

§ 1º Os cursos têm por objetivo a formação e a capacitação profissional na busca constante da excelência dos serviços prestados, com ênfase no aperfeiçoamento de habilidades ligadas às áreas de atuação dos servidores da carreira, com carga horária definida de acordo com o nível de atuação.

§ 2º Os programas de formação continuada são oferecidos, com base em levantamento prévio das necessidades e das prioridades dos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, pela Escola de Governo – EGOV, por entidade de classe ou por instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento.

§ 3º O processo de credenciamento e as diretrizes de que trata o § 2º ficam a cargo da EGOV.

§ 4º Fica garantido, a partir de janeiro de 2015, o afastamento remunerado de, no mínimo, um por cento dos servidores ativos para realização de cursos de especialização ou de mestrado, a título de formação continuada, respeitada a conveniência e a oportunidade da Administração e garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento, conforme regulamentação do órgão gestor da carreira.

§ 5º A aplicação do disposto neste artigo deve observar a Lei Complementar nº 840, de 2011.

CAPÍTULO X da estrutura de remuneração

Art. 15. A tabela de escalonamento vertical da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os atuais integrantes da carreira de que trata esta Lei ficam repositados na nova tabela, independentemente de aferição de mérito, de acordo com o tempo de serviço no cargo, observado como parâmetro um padrão para cada doze meses de efetivo exercício.

Art. 16. Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional ficam estabelecidos na forma dos Anexos III e IV desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 17. Fica criada a Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano – GHPU, a ser concedida aos integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado.

§ 1º A GHPU somente é concedida da seguinte forma:

I – para o cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado.

§ 2º Os percentuais da GHPU ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA		
	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
2ª Graduação	8%	9%	10%
Graduação	11%	13%	15%
Especialização	15%	20%	25%
Mestrado	25%	30%	35%
Doutorado	30%	35%	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e, ainda, se guardarem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de noventa dias, o órgão gestor da carreira estabelecerá os critérios a serem utilizados para a concessão da GHPU.

§ 6º A GHPU é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 7º A GHPU não é concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A GHPU não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11 deste artigo.

§ 9º Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da GHPU não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, percebem, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHPU.

§ 12. A GHPU, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

Art. 18. A Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU, criada nos termos do art. 17 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, mantida exclusivamente para os integrantes da carreira de que trata esta Lei, conforme o disposto do art. 33 da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 19. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica – GDAT, criada pela Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001, e a parcela individual fixa, de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Fica estabelecida, na forma dos Anexos III e IV, a contar das datas neles especificadas, a tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes das carreiras Assistência

à Educação, Assistência Pública à Saúde, Atividades Culturais, Políticas Públicas e Gestão Governamental, Atividades de Trânsito, Atividades do Meio Ambiente, Atividades Rodoviárias, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Pública de Assistência Social e Servidores da Procuradoria, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I desta Lei, observado, ainda, o nível de escolaridade, a jornada de trabalho e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, o registro no Conselho de Classe.

§ 1º Os servidores alcançados pelo disposto no caput ficam reposicionados na nova tabela, independentemente de aferição de mérito, de acordo com o tempo de serviço no cargo e na especialidade em questão, observado como parâmetro um padrão para cada doze meses de efetivo exercício.

§ 2º Os servidores abrangidos por este artigo não fazem jus, em nenhuma hipótese, a qualquer gratificação específica das carreiras que integram.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, tornam-se desnecessárias as especialidades constantes no Anexo I desta Lei das carreiras mencionadas no caput.

§ 4º Os servidores atingidos por este artigo podem ficar à disposição do órgão gestor da carreira para participação em projetos estruturantes na área de planejamento e gestão urbana e regional do Governo do Distrito Federal.

§ 5º A não aceitação por parte do servidor em ficar à disposição do órgão gestor da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional para participação nos projetos estruturantes do Governo do Distrito Federal faz que ele retorne à tabela de vencimentos da carreira à qual pertence.

§ 6º Os critérios para concessão de titulação e promoção dos servidores das carreiras citadas no caput que pertencem às especialidades constantes no Anexo I desta Lei devem obedecer ao disposto nas normas que regem essas matérias para a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional.

Art. 21. Fica estendida aos servidores das carreiras citadas no art. 20 pertencentes às especialidades constantes no Anexo I desta Lei a GHPU, observadas as regras de concessão e as datas de vigência constantes no art. 17.

Art. 22. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecido nos termos desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 23. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às carreiras aqui tratadas.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Brasília, 26 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
QUADRO DE ESPECIALIDADES
PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL

CARGOS	ESPECIALIDADES	TOTAL DOS CARGOS
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL	Arquitetura	400
	Engenharia Agrícola	
	Engenharia Agrônômica	
	Engenharia Ambiental	
	Engenharia Cartográfica	
	Engenharia Civil	
	Engenharia de Agrimensura	
	Engenharia de Alimentos	
	Engenharia de Segurança do Trabalho	
	Engenharia de Transportes	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Florestal	
	Engenharia Mecânica	
	Geografia	
	Geologia	
Geoprocessamento		
Meteorologia		
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL	Técnico em Agrimensura	200
	Técnico em Agropecuária	
	Técnico em Segurança do Trabalho	
	Técnico em Topografia	
	Técnico de Estradas	
	Técnico em Edificação	
Técnico em Desenho		

ANEXO II
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL
		II	IV		
		I	III		
	PRIMEIRA	VI	II	PRIMEIRA	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	SEGUNDA	VI	I	SEGUNDA	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	TERCEIRA	IV	I	TERCEIRA	
III		V			
II		IV			
I		III			
I		II			

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL
		II	IV		
		I	III		
	PRIMEIRA	IV	II	PRIMEIRA	
		III	I		
		II	V		
		I	IV		
	SEGUNDA	IV	III	SEGUNDA	
		III	II		
		II	I		
		I	V		
	TERCEIRA	V	IV	TERCEIRA	
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
I		V			

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	7.661,55	10.215,41	8.220,43	10.960,58	9.030,55	12.040,73
	IV	7.511,33	10.015,10	8.118,95	10.825,26	8.936,71	11.915,62
	III	7.364,05	9.818,73	8.018,71	10.691,62	8.843,85	11.791,80
	II	7.219,65	9.626,21	7.919,72	10.559,62	8.751,96	11.669,28
	I	7.078,09	9.437,46	7.821,94	10.429,26	8.661,02	11.548,02

PRIMEIRA	V	6.868,60	9.158,13	7.668,57	10.224,76	8.491,19	11.321,59
	IV	6.733,92	8.978,56	7.573,90	10.098,53	8.402,96	11.203,95
	III	6.601,88	8.802,51	7.480,39	9.973,86	8.315,65	11.087,53
	II	6.472,44	8.629,91	7.388,04	9.850,72	8.229,24	10.972,32
	I	6.345,52	8.460,70	7.296,83	9.729,11	8.143,73	10.858,31
SEGUNDA	V	6.157,71	8.210,29	7.153,76	9.538,34	7.984,05	10.645,40
	IV	6.036,97	8.049,30	7.065,44	9.420,58	7.901,09	10.534,78
	III	5.918,60	7.891,47	6.978,21	9.304,28	7.818,99	10.425,32
	II	5.802,55	7.736,74	6.892,06	9.189,41	7.737,74	10.316,99
	I	5.688,78	7.585,04	6.806,97	9.075,96	7.657,34	10.209,79
TERCEIRA	V	5.520,40	7.360,54	6.673,50	8.898,00	7.507,20	10.009,59
	IV	5.412,16	7.216,21	6.591,11	8.788,15	7.429,19	9.905,59
	III	5.306,04	7.074,72	6.509,74	8.679,66	7.351,99	9.802,66
	II	5.202,00	6.936,00	6.429,38	8.572,50	7.275,60	9.700,80
	I	5.100,00	6.800,00	6.350,00	8.466,67	7.200,00	9.600,00

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	4.627,90	6.170,53	5.079,18	6.772,24	5.625,28	7.500,37
	IV	4.575,28	6.100,37	5.023,92	6.698,56	5.566,83	7.422,44
	III	4.523,26	6.031,02	4.969,25	6.625,67	5.508,98	7.345,31
	II	4.471,84	5.962,45	4.915,19	6.553,58	5.451,74	7.268,99
	I	4.421,00	5.894,66	4.861,71	6.482,28	5.395,09	7.193,45
PRIMEIRA	V	4.321,60	5.762,13	4.759,38	6.345,84	5.289,30	7.052,41
	IV	4.272,47	5.696,62	4.707,60	6.276,80	5.234,34	6.979,13
	III	4.223,89	5.631,85	4.656,38	6.208,50	5.179,95	6.906,61
	II	4.175,87	5.567,82	4.605,72	6.140,95	5.126,13	6.834,84
	I	4.128,39	5.504,52	4.555,60	6.074,14	5.072,87	6.763,82
SEGUNDA	V	4.035,57	5.380,76	4.459,72	5.946,29	4.973,40	6.631,20
	IV	3.989,69	5.319,59	4.411,20	5.881,60	4.921,72	6.562,29
	III	3.944,33	5.259,11	4.363,20	5.817,60	4.870,58	6.494,10
	II	3.899,49	5.199,32	4.315,73	5.754,30	4.819,97	6.426,62
	I	3.855,15	5.140,20	4.268,77	5.691,70	4.769,88	6.359,85
TERCEIRA	V	3.768,48	5.024,64	4.178,93	5.571,90	4.676,36	6.235,14
	IV	3.725,63	4.967,51	4.133,46	5.511,28	4.627,77	6.170,35
	III	3.683,28	4.911,03	4.088,48	5.451,31	4.579,68	6.106,24
	II	3.641,40	4.855,20	4.044,00	5.392,00	4.532,09	6.042,79
	I	3.600,00	4.800,00	4.000,00	5.333,33	4.485,00	5.980,00

LEI Nº 5.196, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão, das funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os vencimentos básicos estabelecidos na Lei nº 4.356, de 3 de julho de 2009, para os cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal reajustados da seguinte forma:

I – dez por cento a partir de 1º de setembro de 2013;

II – sete por cento a partir de 1º de janeiro de 2014;

III – seis por cento a partir de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos aposentados e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei deve observar o previsto no art. 169 da Constituição Federal e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 4º Correm por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º As tabelas de remuneração decorrentes da aplicação do disposto no art. 1º são as constantes dos Anexos I-A, I-B, I-C e II.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 5.013, de 2 de janeiro de 2013, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I-A
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Vigência: 1º de setembro de 2013 (em Reais)

Auxiliar de Administração Pública (áreas em extinção)					
Classe	Padrão	Vencimento	GFIS/GADACE	GACE	Total
A	1	2.445,39	1.222,69	73,36	3.741,44
	2	2.506,53	1.253,26	75,20	3.834,99
	3	2.569,18	1.284,59	77,08	3.930,85
	4	2.633,41	1.316,71	79,00	4.029,12
	5	2.699,25	1.349,62	80,98	4.129,85
	6	2.766,73	1.383,37	83,00	4.233,10
B	7	2.877,40	1.438,70	86,32	4.402,42
	8	2.949,33	1.474,67	88,48	4.512,48
	9	3.023,08	1.511,54	90,69	4.625,31
	10	3.098,65	1.549,32	92,96	4.740,93
	11	3.176,12	1.588,06	95,28	4.859,46
	12	3.255,52	1.627,76	97,67	4.980,95
ESPECIAL	13	3.385,73	1.692,87	101,57	5.180,17
	14	3.470,38	1.735,19	104,11	5.309,68
	15	3.557,14	1.778,57	106,71	5.442,42
	16	3.646,07	1.823,04	109,38	5.578,49
	17	3.737,22	1.868,61	112,12	5.717,95
	18	3.830,65	1.915,33	114,92	5.860,90

Auxiliar de Administração Pública					
Classe	Padrão	Vencimento	GFIS/GADACE	GACE	Total
A	8	2.949,33	1.474,67	88,48	4.512,48
	9	3.023,08	1.511,54	90,69	4.625,31
	10	3.098,65	1.549,32	92,96	4.740,93
	11	3.176,12	1.588,06	95,28	4.859,46
	12	3.255,52	1.627,76	97,67	4.980,95
	13	3.385,73	1.692,87	101,57	5.180,17
B	14	3.470,38	1.735,19	104,11	5.309,68
	15	3.557,14	1.778,57	106,71	5.442,42
	16	3.646,07	1.823,04	109,38	5.578,49
	17	3.737,22	1.868,61	112,12	5.717,95
	18	3.830,65	1.915,33	114,92	5.860,90
	19	3.983,88	1.991,94	119,52	6.095,34
ESPECIAL	20	4.083,48	2.041,74	122,50	6.247,72
	21	4.185,56	2.092,78	125,57	6.403,91
	22	4.290,20	2.145,10	128,71	6.564,01
	23	4.397,45	2.198,72	131,92	6.728,09
	24	4.507,39	2.253,70	135,22	6.896,31
	25	4.620,08	2.310,04	138,60	7.068,72

Técnico de Controle Externo / Administração Pública					
Classe	Padrão	Vencimento	GFIS/GADACE	GACE	Total
A	27	4.853,97	2.426,99	145,62	7.426,58
	28	5.048,12	2.524,06	151,44	7.723,62
	29	5.174,32	2.587,16	155,23	7.916,71
	30	5.303,68	2.651,84	159,11	8.114,63
	31	5.436,28	2.718,14	163,09	8.317,51
	32	5.572,18	2.786,09	167,17	8.525,44
B	33	5.711,49	2.855,74	171,34	8.738,57
	34	5.939,95	2.969,97	178,20	9.088,12
	35	6.088,45	3.044,22	182,65	9.315,32
	36	6.240,66	3.120,33	187,22	9.548,21
	37	6.396,68	3.198,34	191,90	9.786,92
	38	6.556,59	3.278,30	196,70	10.031,59
ESPECIAL	39	6.720,51	3.360,25	201,62	10.282,38
	40	6.888,52	3.444,26	206,66	10.539,44
	41	7.060,74	3.530,37	211,82	10.802,93
	42	7.237,25	3.618,63	217,12	11.073,00
	43	7.526,74	3.763,37	225,80	11.515,91
	44	7.714,91	3.857,45	231,45	11.803,81

Auditor de Controle Externo / Analista Administração Pública					
Classe	Padrão	Vencimento	GFIS/GADACE	GACE	Total
A	46	8.105,48	4.052,74	243,16	12.401,38
	47	8.308,11	4.154,06	249,24	12.711,41
	48	8.515,82	4.257,91	255,47	13.029,20
	49	8.856,45	4.428,23	265,59	13.550,37
	50	9.077,86	4.538,93	272,34	13.889,13
	51	9.304,81	4.652,41	279,14	14.236,36

B	52	9.537,43	4.768,71	286,12	14.592,26
	53	9.775,87	4.887,93	293,28	14.957,08
	54	10.020,26	5.010,13	300,61	15.331,00
	55	10.270,77	5.135,38	308,12	15.714,27
	56	10.527,54	5.263,77	315,83	16.107,14
ESPECIAL	57	10.790,73	5.395,36	323,72	16.509,81
	58	11.222,35	5.611,18	336,67	17.170,20
	59	11.502,91	5.751,45	345,09	17.599,45
	60	11.790,48	5.895,24	353,71	18.039,43
	61	12.085,25	6.042,62	362,56	18.490,43
	62	12.387,38	6.193,69	371,62	18.952,69
	63	12.697,06	6.348,53	380,91	19.426,50

ESPECIAL	39	7.190,95	3.595,48	215,73	11.002,16
	40	7.370,72	3.685,36	221,12	11.277,20
	41	7.554,99	3.777,50	226,65	11.559,14
	42	7.743,86	3.871,93	232,32	11.848,11
	43	8.053,61	4.026,81	241,61	12.322,03
	44	8.254,95	4.127,48	247,65	12.630,08

ANEXO I-B
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Vigência: 1º de janeiro de 2014 (em Reais)

Auxiliar de Administração Pública (áreas em extinção)					
Classe	Padrão	VENCIMENTO	GFIS/GADACE	GACE	TOTAL
A	1	2.616,57	1.308,30	78,50	4.003,37
	2	2.681,99	1.341,00	80,46	4.103,45
	3	2.749,02	1.374,51	82,47	4.206,00
	4	2.817,75	1.408,88	84,53	4.311,16
	5	2.888,20	1.444,10	86,65	4.418,95
	6	2.960,40	1.480,20	88,81	4.529,41
B	7	3.078,82	1.539,41	92,36	4.710,59
	8	3.155,78	1.577,89	94,67	4.828,34
	9	3.234,70	1.617,35	97,04	4.949,09
	10	3.315,56	1.657,78	99,47	5.072,81
	11	3.398,45	1.699,23	101,95	5.199,63
	12	3.483,41	1.741,71	104,50	5.329,62
ESPECIAL	13	3.622,73	1.811,37	108,68	5.542,78
	14	3.713,31	1.856,66	111,40	5.681,37
	15	3.806,14	1.903,07	114,18	5.823,39
	16	3.901,29	1.950,65	117,04	5.968,98
	17	3.998,83	1.999,42	119,96	6.118,21
	18	4.098,80	2.049,40	122,96	6.271,16

Auditor de Controle Externo / Analista Administração Pública					
Classe	Padrão	TABELA	GFIS/GADACE	GACE	TOTAL
A	46	8.672,86	4.336,43	260,19	13.269,48
	47	8.889,68	4.444,84	266,69	13.601,21
	48	9.111,92	4.555,96	273,36	13.941,24
	49	9.476,40	4.738,20	284,29	14.498,90
	50	9.713,31	4.856,66	291,40	14.861,36
	51	9.956,15	4.978,07	298,68	15.232,91
B	52	10.205,05	5.102,53	306,15	15.613,73
	53	10.460,18	5.230,09	313,81	16.004,08
	54	10.721,68	5.360,84	321,65	16.404,17
	55	10.989,72	5.494,86	329,69	16.814,27
	56	11.264,47	5.632,24	337,93	17.234,64
	57	11.546,08	5.773,04	346,38	17.665,50
ESPECIAL	58	12.007,92	6.003,96	360,24	18.372,12
	59	12.308,11	6.154,06	369,24	18.831,41
	60	12.615,82	6.307,91	378,47	19.302,20
	61	12.931,22	6.465,61	387,94	19.784,77
	62	13.254,49	6.627,25	397,63	20.279,37
	63	13.585,85	6.792,93	407,58	20.786,36

ANEXO I-C
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Vigência: 1º de setembro de 2014 (em Reais)

Auxiliar de Administração Pública					
Classe	Padrão	VENCIMENTO	GFIS/GADACE	GACE	TOTAL
A	8	3.155,78	1.577,89	94,67	4.828,34
	9	3.234,70	1.617,35	97,04	4.949,09
	10	3.315,56	1.657,78	99,47	5.072,81
	11	3.398,45	1.699,23	101,95	5.199,63
	12	3.483,41	1.741,71	104,50	5.329,62
	13	3.622,73	1.811,37	108,68	5.542,78
B	14	3.713,31	1.856,66	111,40	5.681,37
	15	3.806,14	1.903,07	114,18	5.823,39
	16	3.901,30	1.950,65	117,04	5.968,99
	17	3.998,83	1.999,42	119,96	6.118,21
	18	4.098,80	2.049,40	122,96	6.271,16
	19	4.262,75	2.131,38	127,88	6.522,01
ESPECIAL	20	4.369,32	2.184,66	131,08	6.685,06
	21	4.478,55	2.239,28	134,36	6.852,19
	22	4.590,51	2.295,26	137,72	7.023,49
	23	4.705,27	2.352,64	141,16	7.199,07
	24	4.822,91	2.411,46	144,69	7.379,06
	25	4.943,49	2.471,75	148,30	7.563,54

Auxiliar de Administração Pública (áreas em extinção)					
Classe	Padrão	TABELA	GFIS/GADACE	GACE	TOTAL
A	1	2.773,56	1.386,78	83,21	4.243,55
	2	2.842,91	1.421,46	85,29	4.349,66
	3	2.913,96	1.456,98	87,42	4.458,36
	4	2.986,82	1.493,41	89,60	4.569,83
	5	3.061,49	1.530,75	91,84	4.684,08
	6	3.138,02	1.569,01	94,14	4.801,17
B	7	3.263,55	1.631,78	97,91	4.993,24
	8	3.345,13	1.672,57	100,35	5.118,05
	9	3.428,78	1.714,39	102,86	5.246,03
	10	3.514,49	1.757,25	105,43	5.377,17
	11	3.602,36	1.801,18	108,07	5.511,61
	12	3.692,41	1.846,21	110,77	5.649,39
ESPECIAL	13	3.840,09	1.920,05	115,20	5.875,34
	14	3.936,11	1.968,06	118,08	6.022,25
	15	4.034,51	2.017,26	121,04	6.172,81
	16	4.135,37	2.067,69	124,06	6.327,12
	17	4.238,76	2.119,38	127,16	6.485,30
	18	4.344,73	2.172,37	130,34	6.647,44

Técnico de Controle Externo / Administração Pública					
Classe	Padrão	TABELA	GFIS/GADACE	GACE	TOTAL
A	27	5.193,75	2.596,88	155,81	7.946,44
	28	5.401,49	2.700,75	162,05	8.264,29
	29	5.536,52	2.768,26	166,10	8.470,88
	30	5.674,94	2.837,47	170,25	8.682,66
	31	5.816,82	2.908,41	174,50	8.899,73
	32	5.962,23	2.981,12	178,87	9.122,22
B	33	6.111,29	3.055,65	183,34	9.350,28
	34	6.355,75	3.177,88	190,67	9.724,30
	35	6.514,64	3.257,32	195,44	9.967,40
	36	6.677,51	3.338,76	200,33	10.216,60
	37	6.844,45	3.422,23	205,33	10.472,01
	38	7.015,55	3.507,78	210,47	10.733,80

Auxiliar de Administração Pública					
Classe	Padrão	TABELA	GFIS/GADACE	GACE	TOTAL
A	8	3.345,13	1.672,57	100,35	5.118,05
	9	3.428,78	1.714,39	102,86	5.246,03
	10	3.514,49	1.757,25	105,43	5.377,17
	11	3.602,36	1.801,18	108,07	5.511,61
	12	3.692,41	1.846,21	110,77	5.649,39
	13	3.840,09	1.920,05	115,20	5.875,34
B	14	3.936,11	1.968,06	118,08	6.022,25
	15	4.034,51	2.017,26	121,04	6.172,81
	16	4.135,38	2.067,69	124,06	6.327,13
	17	4.238,76	2.119,38	127,16	6.485,30
	18	4.344,73	2.172,37	130,34	6.647,44
	19	4.518,52	2.259,26	135,56	6.913,34
ESPECIAL	20	4.631,48	2.315,74	138,94	7.086,16
	21	4.747,26	2.373,63	142,42	7.263,31
	22	4.865,94	2.432,97	145,98	7.444,89
	23	4.987,59	2.493,80	149,63	7.631,02
	24	5.112,28	2.556,14	153,37	7.821,79
	25	5.240,10	2.620,05	157,20	8.017,35

Técnico de Controle Externo / Administração Pública					
Classe	Padrão	TABELA	GFIS/GADACE	GACE	TOTAL
A	27	5.505,38	2.752,69	165,16	8.423,23
	28	5.725,58	2.862,79	171,77	8.760,14
	29	5.868,71	2.934,36	176,06	8.979,13
	30	6.015,44	3.007,72	180,46	9.203,62
	31	6.165,83	3.082,92	184,97	9.433,72
	32	6.319,96	3.159,98	189,60	9.669,54
B	33	6.477,97	3.238,99	194,34	9.911,30
	34	6.737,10	3.368,55	202,11	10.307,76
	35	6.905,52	3.452,76	207,17	10.565,45
	36	7.078,16	3.539,08	212,34	10.829,58
	37	7.255,12	3.627,56	217,65	11.100,33
	38	7.436,48	3.718,24	223,09	11.377,81
ESPECIAL	39	7.622,41	3.811,21	228,67	11.662,29
	40	7.812,96	3.906,48	234,39	11.953,83
	41	8.008,29	4.004,15	240,25	12.252,69
	42	8.208,49	4.104,25	246,25	12.558,99
	43	8.536,83	4.268,42	256,10	13.061,35
	44	8.750,25	4.375,13	262,51	13.387,89

Auditor de Controle Externo / Analista Administração Pública					
Classe	Padrão	TABELA	GFIS/GADACE	GACE	TOTAL
A	46	9.193,23	4.596,62	275,80	14.065,65
	47	9.423,06	4.711,53	282,69	14.417,28
	48	9.658,64	4.829,32	289,76	14.777,72
	49	10.044,99	5.022,49	301,35	15.368,83
	50	10.296,11	5.148,05	308,88	15.753,05
	51	10.553,52	5.276,76	316,61	16.146,88
B	52	10.817,35	5.408,68	324,52	16.550,55
	53	11.087,79	5.543,90	332,63	16.964,32
	54	11.364,98	5.682,49	340,95	17.388,42
	55	11.649,10	5.824,55	349,47	17.823,12
	56	11.940,34	5.970,17	358,21	18.268,72
	57	12.238,84	6.119,42	367,17	18.725,43
ESPECIAL	58	12.728,40	6.364,20	381,85	19.474,45
	59	13.046,60	6.523,30	391,40	19.961,30
	60	13.372,77	6.686,39	401,18	20.460,34
	61	13.707,09	6.853,55	411,21	20.971,85
	62	14.049,76	7.024,88	421,49	21.496,13
	63	14.401,00	7.200,50	432,03	22.033,53

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Cargo de Natureza Especial CNE									
	Vigência								
	1º/9/2013			1º/1/2014			1º/9/2014		
	Vencimento básico	Representação mensal	Remuneração	Vencimento básico	Representação mensal	Remuneração	Vencimento básico	Representação mensal	Remuneração
CNE	3.774,49	10.251,83	14.026,32	4.038,70	10.969,46	15.008,16	4.281,02	11.627,63	15.908,65

Cargo em comissão									
	Vigência								
	1º/9/2013			1º/1/2014			1º/9/2014		
	Vencimento básico	Representação mensal	Remuneração	Vencimento básico	Representação mensal	Remuneração	Vencimento básico	Representação mensal	Remuneração
CC-6	3.035,25	8.164,93	11.200,18	3.247,72	8.736,48	11.984,19	3.442,58	9.260,66	12.703,24
CC-5	2.379,63	6.692,52	9.072,15	2.546,20	7.161,00	9.707,20	2.698,98	7.590,66	10.289,63
CC-4	2.146,56	6.018,38	8.164,94	2.296,82	6.439,66	8.736,48	2.434,63	6.826,03	9.260,66
CC-3	1.622,31	4.991,27	6.613,58	1.735,87	5.340,66	7.076,53	1.810,03	5.661,20	7.501,13
CC-2	1.463,65	4.488,58	5.952,23	1.566,10	4.802,78	6.368,89	1.660,07	5.090,95	6.751,02
CC-1	1.163,38	3.657,93	4.821,31	1.244,82	3.913,99	5.158,80	1.319,51	4.148,82	5.468,33

Encargo de Gabinete				
Encargo	Vigência			
	Símbolo	1º/9/2013	1º/1/2014	1º/9/2014
Assessor-EG	TC-GG-AR	3.326,96	3.559,85	3.773,44
Assistente	TCGG-NA	2.634,71	2.819,14	2.988,29
Auxiliar	TC-GG-AU	2.331,67	2.494,89	2.644,58

Função de Confiança			
	Vigência		
	1º/9/2013	1º/1/2014	1º/9/2014
FC-01	1.420,54	1.519,98	1.611,17
FC-02	1.948,62	2.085,02	2.210,12
FC-03	2.673,00	2.860,11	3.031,72
FC-04	3.315,40	3.547,48	3.760,33

DECRETO Nº 34.695, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais, instauradas, conforme o disposto no Art. 8º da Resolução nº. 102/98-TCDF, nos autos dos processos nº 220.000.144/2001, 220.000.157/2005, 220.000.205/2004, 220.000.238/2001, 220.000.299/2001, 220.000.304/2001, 220.000.435/2000, 220.000.458/2005, 220.000.481/2001, 220.000.486/2001, 220.000.488/2001, 220.000.503/2000 e 220.000.543/2000, para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas de contratos ou convênios firmados no período de 1999 a 2006, entre a Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal e diversas entidades desportivas, cujo valor inicial se enquadra abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a instauração do procedimento tomador não foi determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.696, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL				
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000				
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL										
Ref. 000035 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO										
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	1.500.000					
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000				
13.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL										
Ref. 001772 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL										
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	1.500.000					
2013AC00370	TOTAL					3.000.000				

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						3.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000082 0035 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 54	99	31.90.94	0	100	3.000.000	3.000.000
2013AC00370 TOTAL						3.000.000

DECRETO Nº 34.697, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Comitê UNIVERSÍADE 2019, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Comitê com a finalidade de planejar, organizar e executar as ações para a Candidatura de Brasília como cidade-sede para a UNIVERSÍADE 2019 - Jogos Mundiais Universitários, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê será coordenado pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
 II - um representante titular e um suplente da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;
 III - um representante titular e um suplente da Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal;

IV - um representante titular e um suplente do Cerimonial do Governador do Distrito Federal;
 V - dois representantes titulares e dois suplentes da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

VI - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014;

VIII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IX - dois representantes titulares e um suplente da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

X - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

XI - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal;

XII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal;

XIII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

XIV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

XVI - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

Art. 3º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Comitê, o Secretário Adjunto de Esporte do Distrito Federal.

Art. 4º Fica delegada ao Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal a competência para designar os representantes dos órgãos e entidades de que trata o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades mencionados no art. 2º terão o prazo de 3 (três) dias a contar da publicação deste Decreto, para encaminhar à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a indicação dos representantes titulares e suplentes.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal prestará suporte administrativo para a realização das atividades do Comitê.

Art. 6º O custeio das despesas realizadas com a finalidade de permitir a participação dos integrantes do Comitê é de responsabilidade dos respectivos entes e entidades representadas.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 052.000.574/2013. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de concurso público para o provimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Papiloscopista Policial, da carreira de Policial do Distrito Federal, destinando-se mais 107 (cento e sete) vagas para cadastro reserva.
2. Condicionar o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Civil do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência de das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.
3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de concurso público para provimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Papiloscopista Policial, da carreira de Policial do Distrito Federal, destinando-se mais 107 (cento e sete) vagas para cadastro reserva, condicionando o provimento dos cargos à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Civil do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Processo: 052.000.461/2013. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PERITO MEDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de concurso público para o provimento de 20 (vinte) vagas para o cargo de Perito Médico-Legista, da carreira de Policial Civil do Distrito Federal, destinando-se mais 40 (quarenta) vagas para cadastro reserva.
2. Condicionar o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Civil do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência de das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.
3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de concurso público para provimento de 20 (vinte) vagas para o cargo de PERITO MEDICO-LEGISTA, da carreira de Polícia do Distrito Federal, destinando-se mais 40 (quarenta) para cadastro reserva, condicionando o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Civil do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 57.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 570.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6229.4211.0003 – (MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR).

NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$ FONTE

33.90.39 550.455,57 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6229.4240.2279 – (DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	515.846,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6229.4213.0002 – (DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	37.988,34	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a sub-rogação dos contratos da Casa Civil Distrito Federal para a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA	OLGAMIR AMANCIA FERREIRA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	Secretária de Estado da Mulher
U.O Cedente	U.O Favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra 201, lote 19, Avenida Recanto das Emas – DF, para realização do evento Festa do Padroeiro – Evento Religioso Evangelizador Católico, no dias 28 e 29 de setembro de 2013, conforme processo nº 145.000.696/2013;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 29 de abril de 2013, publicado no DODF nº 88, de 30 de abril de 2013, e considerando o disposto nas Leis 4457/2009 e 4611/2011, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2011.002.017889-1 e nº 2010.00.200.8554-0, da Circular nº 058/2013 da Coordenadoria das Cidades e, considerando ainda, a Recomendação nº 799/2013 da 1ª PROURB/MPDFT, de 17 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR os Alvarás/Licenças de Funcionamento, expedidos pela Administração Regional de Sobradinho II, conforme abaixo relacionados: SWING ACADEMIA DE GINÁSTICA EIRELI – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 059/2012, expedido em 17/09/2012; R. R COMERCIO DE TINTAS LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 134/2010, expedido em 28/09/2010; ERONILDA SANTANA SANTOS, Alvará/Licença de Funcionamento nº 011/2008, expedido em 20/02/2008; RENOVAR AUTOPEÇAS LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 041/2007, expedido em 22/06/2007; PASTELARIA E LANCHONETE VICTORIAN LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 042/2009, expedido em 29/04/2009; DJALMA DOS ANJOS MUNIZ, Alvará/Licença de Funcionamento nº 045/2008, expedido em 17/07/2008; LAECIO & DAYNE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOM LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 048/2012, expedido em 21/08/2012; D DOS SANTOS A MUNIZ CABELEIREIRO LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 095/2010, expedido em 26/08/2010; GLEIDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 003/2005, expedido em 11/01/2005; BICICROSS PEÇAS E BICICLETS LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 050/2006, expedido em 26/06/2006; JOSÉ LUÍS MENDES FERRAZ – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 168/2009, expedido em 20/10/2009; MARIA DAS MERCES BARBOSA DE OLIVEIRA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 096/2010, expedido em 26/08/2010; CASA FÁCIL SOBRADINHO MAT CONSTRUÇÃO LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 156/2009, expedido em 22/09/2009; NATHALIA SERVIÇO DE TRANSP ESCOLA LTDA-ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 088/2010, expedido em 19/08/2010; JM DE SOUSA LAVA JATO E DIST PAPA LEGUAS-ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 046/2008, expedido em 22/07/2008; M. DAS G. BAIAAÇOUGUE-ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 005/2006, expedido em 30/01/2006; L M BARROS-ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 036/2005, expedido em 22/06/2005; CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B UNIÃO LTDA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 030/2010, expedido em 29/06/2010; CC DA SILVA-ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 053/2008, expedido em 22/08/2008; M L & BARBOSA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 159/2009, expedido em 29/09/2009; FERRAGENS FREITAS LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 035/2006, expedido em 12/05/2006; FERNANDO HERIQUE C SANTOS, Alvará/Licença de Funcionamento nº 043/2006, expedido em 25/05/2006; MARIA APARECIDA TAVARES, Alvará/Licença de Funcionamento nº 132/2009, expedido em 09/09/2009; ELIZETE DA SILVA PEIXOTO - AUTONOMA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 138/2009, expedido em

10/09/2009; MARCELO XIMENES DE MELO, Alvará/Licença de Funcionamento nº 040/2012, expedido em 06/07/2012; ELISMAR ADRIANO RODRIGUES, Alvará/Licença de Funcionamento nº 052/2012, expedido em 10/09/2012; VILCA SOARES LOURENÇO, Alvará/Licença de Funcionamento nº 063/2012, expedido em 27/09/2012; LABORATÓRIO SANTA CRUZ LTDA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 032/2007, expedido em 25/05/2007; L&L DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 084/2010, expedido em 26/08/2010; FARIAS & NEVES C. T. INFORMÁTICA LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 060/2006, expedido em 24/07/2006; LF CANDIDO JOGOS EM REDE, Alvará/Licença de Funcionamento nº 064/2007, expedido em 29/10/2007; DROGARIA RPS LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 123/2009, expedido em 17/08/2009; MARIA DE SOUZA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 023/2007, expedido em 10/05/2007; FRANCISCO ALVES DE ANDRADE – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 566/2003, expedido em 27/11/2003; B&P COSMETICOS LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 087/2006, expedido em 09/11/2006; TRATY COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 091/2010, expedido em 26/08/2010; DROGARIA SAN DIEGO LTDA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 046/2007 expedido em 12/07/2007; MARCIO FERREIRA DE CARVALHO-ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 048/2008 expedido em 04/08/2008; WALDECI BISPO DOS SANTOS-ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 017/2008, expedido em 05/03/2008; CANTUSSA COM. DE CONFECÇÕES E CAL. LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 047/2007, expedido em 13/07/2007; TOQUE DA BELEZA CABELEIREIRO LTDA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 150/2009, expedido em 17/09/2009; DELIMAR OLIVIA DE JESUS REZENDE – AUTONOMA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 023/2009, expedido em 13/03/2009; ADAIR CARLOS LEMES-ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 065/2010, expedido em 23/07/2010; TILSON BISPO COUTINHO BAR E SNOOKER – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 026/2008, expedido em 14/04/2008; ACADEMIA BONSUCESSO LTDA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 040/2006, expedido em 24/05/2006; FREE CARNES LTDA-ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 009/2009, expedido em 05/02/2009; FREE CARNES LTDA-ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 016/2012, expedido em 23/03/2012; TERESINHA DE SOUSA - ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 042/2010, expedido em 13/07/2010; PROJETO VIDA PLENA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 037/2007, expedido em 20/06/2007; ARILENE PINHEIRO ROCHA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 029/2010, expedido em 29/06/2010; NOVO LAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 128/2009, expedido em 01/09/2009; CARLOS ALBERTO F DA PAIXÃO DEDE-TIZADORA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 140/2009, expedido em 10/09/2009; FABRÍCIO LIMA BATISTA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 141/2009, expedido em 10/09/2009; GOMES CABELEIREIRO – AUTONOMO, Alvará/Licença de Funcionamento nº 043/2009, expedido em 30/04/2009; RAIMUNDO SANTANA DA SILVA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 133/2009, expedido em 09/09/2009; ESTAÇÃO INTERNET LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 127/2009, expedido em 26/08/2009; RAQUEL CALÇADOS E ROUPAS LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 012/2012, expedido em 09/03/2012; RB DE MIRANDA CABELEIREIROS – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 022/2009, expedido em 14/03/2009; ADAIR CARLOS LEMES – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 104/2009, expedido em 05/08/2009; ADAIR CARLOS LEMES - ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 015/2009, expedido em 08/05/2007; DROGARIA BOA SORTE LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 005/2009, expedido em 23/01/2009; FABIANA SOUZA DOMINGUES – AUTONOMA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 048/2007, expedido em 18/07/2007; J. L. S SILVA COSMETICOS LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 003/2008, expedido em 10/01/2008; J. KAYENE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 020/2008, expedido em 24/03/2008; A. S. DA SILVA BAR – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 025/2007, expedido em 14/05/2007; JOSÉ ALMIR CARVALHO ABRANTES, Alvará/Licença de Funcionamento nº 066/2010, expedido em 23/07/2010; CÍCERO FERREIRA PAZ, Alvará/Licença de Funcionamento nº 080/2010, expedido em 10/08/2010; DELFINO RODRIGUES DE CARVALHO, Alvará/Licença de Funcionamento nº 035/2008, expedido em 05/06/2008; ALDÉLICA ADVANILDES SALDANHA DE ANDRADE, Alvará/Licença de Funcionamento nº 008/2010, expedido em 29/04/2010; ALDÉLICA ADVANILDES SALDANHA DE ANDRADE, Alvará/Licença de Funcionamento nº 076/2005, expedido em 21/12/2005; WILLIAM DA SILVA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 065/2007, expedido em 06/11/2007; GRUPO CULTURAL AZULIM, Alvará/Licença de Funcionamento nº 118/2010, expedido em 20/09/2010; CLAUDIO EDUARDO DIAS PEREIRA - ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 024/2007, expedido em 10/05/2007; TRIBONET, Alvará/Licença de Funcionamento nº 098/2009, expedido em 27/07/2009; EVANDRO BORGES DE SOUSA – AUTONOMO, Alvará/Licença de Funcionamento nº 024/2008, expedido em 04/04/2008; PÃO D'ITÁLIA PANIFICADORA E MERC LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 104/2010, expedido em 13/09/2010; BRASILELECOM S/A, Alvará/Licença de Funcionamento nº 054/2002, expedido em 22/02/2002; A I DE MORAES LANCHONETE – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 015/2008, expedido em 26/02/2008; E F DA ROCHA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 060/2009, expedido em 18/05/2009; M DAS GT DE SOUSA MERCEARIA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 128/2010, expedido em 27/09/2010; WENDER ALVES DANIEL – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 054/2007, expedido em 12/09/2007; JOSEFA SOLANGE DA SILVA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 046/2012, expedido em 24/07/2012; JEANE FERNANDES DA SILVA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 145/2009, expedido em 16/09/2009; LANCHES G S V SALGADOS LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 012/2006, expedido em 16/03/2006; VANDERLI RICARDO DA SILVA, Alvará/Licença de

Funcionamento nº 139/2009, expedido em 10/09/2009; FRANCISCA PORFILHO VIEIRA GOMES, Alvará/Licença de Funcionamento nº 059, expedido em 18/09/2007; DROGARIA KAYENE, Alvará/Licença de Funcionamento nº 091/2009, expedido em 10/07/2009; K. L. FERREIRA COMERCIO DE ART. DO VEST E PERF LTDA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 160/2009, expedido em 29/09/2009;

M. C. S. BRAGA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 020/2012, expedido em 02/04/2012; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DA MULHER SOB II, Alvará/Licença de Funcionamento nº 054/2008, expedido em 25/08/2008; PANIFICADORA TRIGO MASSAS LTDA – EPP, Alvará/Licença de Funcionamento nº 051/2009, expedido em 05/05/2009; ELSON RIBEIRO LIMA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 019/2007, expedido em 09/05/2007; MARI ADE FATIMA LINS DE LUCENA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 023/2008, expedido em 27/03/2008; MAIKEL DOS SANTOS, Alvará/Licença de Funcionamento nº 164/2009, expedido em 14/10/2009; H M SILVA DEPÓSITO DE BEBIDAS, ME Alvará/Licença de Funcionamento nº 009/2012, expedido em 25/01/2012; NORMA DARCÍLIA DE A. GUEDES, Alvará/Licença de Funcionamento nº 26/2012, expedido em 17/05/2012; AÇOUGUE OESTE LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 029/2007, expedido em 23/05/2007; NORMA DARCÍLIA DE A. GUEDES, Alvará/Licença de Funcionamento nº 138/2010, expedido em 30/09/2010; ALENILTON VIEIRA LACERDA MOTOS – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 069/2010, expedido em 23/07/2010; WILLIAM DA SILVA COMUNICAÇÕES – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 071/2010, expedido em 23/07/2010; CPTUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 020/2007, expedido em 09/05/2007; LEONARDO FERREIRA CARVALHO – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 072/2010, expedido em 27/07/2010; MARIO CANHEDO FILHO, Alvará/Licença de Funcionamento nº 069/2007, expedido em 13/11/2007; ZENILDA ALVES DE JESUS, Alvará/Licença de Funcionamento nº 15/2012, expedido em 14/03/2012; MERCADINHO ALMEIDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 067/2007, expedido em 13/11/2007; MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA E LANCHONETE – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 136/2009, expedido em 09/09/2009; CLEONICE FERREIRA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 037/2008, expedido em 07/10/2008;

CLEONICE FERREIRA - ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 105/2010, expedido em 30/08/2010; ROSILDA BEZERRA DE C LIMA, ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 097/2010, expedido em 26/08/2010; I P DA SILVA - ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 135/2010, expedido em 28/09/2010; V. J. S MERCEARIA LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 018/2009, expedido em 05/03/2008; MERCADO POTENCIA LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 040/2009, expedido em 29/04/2009; R. F. SILVA MODAS – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 013/2007, expedido em 07/05/2007;

TRI ÉLLE AUTO PEÇAS LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 276/2004, expedido em 04/06/2004; IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Alvará/Licença de Funcionamento nº 021/2007, expedido em 09/05/2007; FILÉ PAPELARIA LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 092/2006, expedido em 28/11/2006; RICARDO AMARAL CARVALHO – AUTÔNOMO, Alvará/Licença de Funcionamento nº 018/2006, expedido em 12/04/2006; CAMILLA DOS SANTOS FERREIRA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 027/2008, expedido em 25/04/2008; RPS COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 066/2009, expedido em 28/05/2009; NG DE LIMA UTILIDADES LAR – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 144/2009, expedido em 11/09/2009; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA BAR, Alvará/Licença de Funcionamento nº 165/2009, expedido em 13/11/2007; GFARMA LTDA – EPP, Alvará/Licença de Funcionamento nº 073/2012, expedido em 15/10/2012; SUSANA FERREIRA DA SILVA Alvará/Licença de Funcionamento nº 103/2009 expedido em 04/08/2009; S F DA SILVA ODONTOCLÍNICA SORRIR, Alvará/Licença de Funcionamento nº 022/2007, expedido em 10/05/2007; WORK NET INFORMATICA LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 019/2008, expedido em 07/03/2008; BIOSHOCK ATIVIDADES ELETRONICAS LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 003/2009, expedido em 12/01/2009; CATAVENTOS JUVENTUDE CIDADANIA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 059/2006, expedido em 20/07/2006; CLEUNIDES SOARES LIMA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 028/2009, expedido em 16/04/2009;

LOCAÇÃO DE COMPUTADORES LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 008/2008, expedido em 22/01/2008; RAIMUNDO SOUSA DA PAIXÃO – AUTONOMO, Alvará/Licença de Funcionamento nº 005/2005, expedido em 10/02/2005. CÍCERO FERREIRA PAZ – AUTÔNOMO, Alvará/Licença de Funcionamento nº 052/2008, expedido em 22/08/2008; IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MISSÕES MUNDO, Alvará/Licença de Funcionamento nº 013/2005, expedido em 23/03/2005; IGREJA CASA DE ORAÇÃO, Alvará/Licença de Funcionamento nº 016/2008, expedido em 05/03/2008; COMERCIAL LINS COMERCIO DE MAT CONST LTDA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 018/2007, expedido em 09/05/2007; JOSELIA PEREIRA JURUMENHA, Alvará/Licença de Funcionamento nº 134/2009, expedido em 09/09/2009; TRIAX VIDEO LOCADORA LTDA-ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 057/2005, expedido em 28/09/2005; ALUISIO VIEIRA DA COSTA – ME, Alvará/Licença de Funcionamento nº 089/2006, expedido em 23/11/2006.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SALOMÃO GOMES DE VASCONCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 33.157, de 29 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novo prazo, de 30 (trinta) dias, para a Comissão Técnica, criada pela Portaria nº 08, de 28 de maio de 2013, publicada no DODF de 29/05/2013, para apresentar relatório de análise do estudo de modelagem de projetos de Parceria Público-Privadas – PPP, na área de Programas Habitacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ÁREA DE INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONTROLADOR ADJUNTO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA, DA CONTROLADORIA GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Inspeção nos processos administrativos decorrentes de contratos firmados entre os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal e a empresa MASTER TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-EPP, CNPJ 10.764.799/0001-46.

Art. 2º Os Auditores de Controle Interno do Distrito Federal deverão ser designados mediante ato administrativo do Controlador-Adjunto da Área de Governo da Controladoria-Geral/STC, para, no prazo de 18 dias úteis, procederem à execução dos trabalhos de que trata o art. 1º.

Art.3º Determinar ao Diretor de Auditoria da Área de Governo I e ao Diretor de Auditoria da Área de Governo II que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de Inspeção deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Os servidores designados deverão ser imediatamente cientificados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 34.663, de 12 de setembro de 2013.

JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 82, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.122 – Região Administrativa de Águas Claras;

UG 190.122 – Região Administrativa de Águas Claras.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTES	VALOR
13.392.6219.4090.5875	33.90.39	100	150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar eventos em Águas Claras, conforme Ofício nº 086/2013 –GAB24/CLDF, Deputado Benedito Domingos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

Por delegação de Competência

CARLOS SIDNEY OLIVEIRA

Administrador Regional de Águas Claras

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013. (*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 09/2011, já concedida por prazo indeterminado à Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho, CNPJ 03.604.394/0001-85, conforme deliberado na 233ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 19 de setembro de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.000.592/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 198, de 24/09/13, página 35.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 250, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 206, de 17 de dezembro de 2012, referente à Portaria nº 31, de 17 de fevereiro de 2012, que instituiu a Comissão para viabilizar a implantação e implementação do Diário de Classe, por meio eletrônico, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos de que trata o caput ficam prorrogados a partir de 11 de julho de 2013 até dia 22 de dezembro de 2013.

Art. 2º Estabelecer que os servidores que integram a Comissão de que trata esta Portaria disponibilizem 40 (quarenta) horas de sua carga horária semanal, exclusivamente, para a execução dos trabalhos da comissão, garantindo-lhes o exercício nas unidades educacionais em que atuam como Professores, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Os servidores integrantes da comissão terão a frequência relativa ao período dos trabalhos atestada pelo Coordenador.

Art. 4º Fica assegurada a percepção da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED aos servidores integrantes da comissão, nos termos do item III do artigo 18 da Lei nº 5.105, de 03/05/2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de setembro de 2013.

Tornar sem efeito a publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2012-SEEDF, que saiu no DODF nº 199, de 25 de setembro de 2013, página 63.

PROCESSO 080.004510/2012. INTERESSADO: Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 080.004510/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 158/2013-CEDF, de 6 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 2 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga, situado na QS 3, Rua 420, Lote 2, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., situada no SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

PROCESSO 084.000422/2013. INTERESSADO: Serviço Social do Comércio – SESC Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000422/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 174/2013-CEDF, de 13 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) validar os estudos dos alunos concluintes do ensino médio no 2º semestre de 2012 no Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Distrito Federal – SESC/DF, Unidade Presidente Dutra, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Edifício Presidente Dutra, Brasília – Distrito Federal, conforme listagem nominal que se constitui em anexo único do presente parecer; b) validar os estudos realizados, com êxito, no 2º semestre de 2012, por componente curricular, para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO 084.000302/2013. INTERESSADO: PROEDUC/MPDFT Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000302/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 186/2013-CEDF, de 20 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) considerar improcedente a denúncia do Senhor Alex Sandro Martins da Silva contra a Escola

Salesiana São Domingos de Sávio, situada na 3ª Avenida, Área Especial nº 5, Lotes A/F, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, mantida pela Inspeção São João Bosco, com sede na Avenida 31 de Março, 435, Dom Cabral, Belo Horizonte – Minas Gerais, nos termos deste parecer.

PROCESSO 460.000761/2009. INTERESSADO: Escola Cristã Rocha Firme Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 460.000761/2009, HOMOLOGO o PARECER Nº 188/2013-CEDF, de 20 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir de 4 de dezembro de 2009 até 31 de dezembro de 2014, a Escola Cristã Rocha Firme, situado na Quadra 8, Lote Especial 2, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Vitae Educação e Esporte – Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar, em caráter excepcional, a implantação do ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 5º ano, a partir 2006; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do presente parecer; e) recomendar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que seja realizada visita de inspeção, in loco, para verificar a escrituração escolar e orientar a instituição educacional quanto à necessidade de atualização dos registros escolares dos estudantes matriculados no ensino fundamental de oito e de nove anos de duração, no período de 2006 a 2009; f) advertir o mantenedor da Escola Cristã Rocha Firme pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, por implantar o ensino de nove anos sem amparo legal e em desacordo com a legislação vigente.

MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 211, 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 002/2013 – CP-07, referente ao processo nº 126.000.018/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 92, de 26 de julho de 2013, publicada no DODF nº 154, de 29 de julho de 2013 e alterada pela Ordem de Serviço nº 132, de 19 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 196, de 20 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista a alienação do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.123/2005, ANDRE FERREIRA DA SILVA, QNP 20 CJ F LT 23, 30706254, 25/08/2011; 046.000.011/2011, FRANCISCO DAS NEVES, QNM 08 CJ C LT 20, 35040173, 01/12/2011. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

PAULO CESAR TINOCO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 07, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.085/2004, JACOB EDUARDO DE OLIVEIRA, QNP 32 CJ J LT 08, 3074380X, 22/08/2008; 046.003.986/2011, JOSE ARMANDO RIBEIRO, QNP 32 CJ Q LT 42, 30746744, 12/02/2013. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

PAULO CESAR TINOCO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 08, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista a constatação da área superior a 120 metros quadrados, do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.100/2007, FRANCISCO MARIANO DE PAIVA, QNM 26 CJ B LT 08, 3510533X, 23/01/2013; 046.002.867/2006, JOSE PEREIRA LIMA, QNP 36 CJ F LT 32, 30758149, 24/05/2013; 046.000.621/2004, ANTONIO JOSE DA SILVA, QNP 32 CJ G LT 27, 30742595, 09/07/2013; 046.000.285/2004, JOÃO MARTINS MIRANDA, QNP 18 CJ F LT 49, 30700892, 23/08/2011; 046.002.367/2004, ROMUALDO MARQUES DA SILVA, QNP 26 CJ J LT 15, 30713455, 28/05/2013; 046.002.939/2005, JOÃO PEREIRA LIMA, QNP 26 CJ S LT 23, 30717159, 28/05/2013; 046.001.268/2005, BARTOLOMEU CORDEIRO LIMA, QNP 09 CJ N LT 08, 30615968, 25/03/2013; 046.000.428/2007, ADALGISA GOMES DE CARVALHO, QNQ 02 CJ 06 LT 23, 46020217, 26/02/2013; 046.000.289/2007, ODETE ALVES DE OLIVEIRA, QNO 02 CJA LT 07, 30303664, 14/11/2012; 046.004.804/2008, MARIA MOREIRA DOS SANTOS, QNO 18 CJ 67 LT 06, 45380694, 27/11/2012; 046.007.402/2006, JOÃO CESARIO BORGES, QNO 09 CJ B LT 21, 30346509, 22/11/2012; 043.000.066/2009, PAULO MENEZES, QNM 21 CJ F LT 02, 3507647X, 20/12/2012; 046.001.286/2004, BELMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, QNM 23 CJ E LT 24, 35089652, 02/12/2008. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

PAULO CESAR TINOCO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 09, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.713/2004, FRANCISCA LAURIANA DA SILVA, QNN 24 CJ P LT 27, 35210753, 30/05/2012; 046.005.144/2007, JOSE LUIZ DA CRUZ, QNN 20 CJ E LT 16, 3517885X, 01/10/2008; 046.001.538/2011, OCTAVIO HERTEL, QNP 26 CJ L LT 07, 30714117, 27/09/2011; 046.000.111/2004, FRANCISCO MANOEL DA SILVA, QNP 26 CJ J LT 12, 30713420, 04/03/2013; 042.000.707/2005, JOAO GONÇALVES DE SOUZA, QNP 30 CJ M LT 16, 30734851, 24/09/2011; 046.000.794/2005, VICENTE FERNANDES LUNA, QNP 32 CJ R LT 34, 30747171, 27/09/2012; 046.000.166/2004, JOSE MARIA DE SOUSA, QNP 09 CJ G LT 08, 30613086, 06/10/2012; 046.000.631/2004, NELSON MARTINS DE AZEVEDO, QNN 08 CJ H LT 34, 3515215X, 08/06/2009; 046.003.957/2005, SAMUEL MATIAS DA SILVA, QNP 16 CJ Q LT 03, 30694558, 05/08/2011; 046.003.227/2004, BOAVENTURA BESERRA DE MIRANDA, QNM 22 CJ J LT 36, 35085452, 07/05/2013; 046.001.531/2004,

ENOCK MARQUE RAMOS, QNP 14 CJ F LT 11, 30679982, 24/12/2011; 046.000.268/2005, FRANCISCO DA SILVA, QNN 06 CJ A LT 25, 3513562X, 14/12/2008. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei 4.567/2011.

PAULO CESAR TINOCO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionado, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.003.385/2013, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, JOSE RIBEIRO DA SILVA, 22/10/1974; 046.002.287/2013, HILDA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA, 03/02/1994. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PAULO CÉSAR TINOCO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 265, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, considerando o art. 57, §3º, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, os art. 10 e 11 do Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008, os programas de residência médica e os programas de residência em área profissional da Saúde, regulamentados, respectivamente, pela Portaria nº 125, de 24 de junho de 2013, e pela Portaria nº 124, de 24 de junho de 2013, publicadas no DODF de 26 de junho de 2013, assim como a importância do controle de frequência do servidor, RESOLVE:

Art. 1º Os preceptores de programas de residência médica e de programas de residência em área profissional em saúde terão parte da carga horária de trabalho assistencial correspondente a quatro horas reservada para atividades de ensino, desenvolvidas em cenários educacionais. Parágrafo único. Entende-se por cenário educacional todo ambiente necessário ao desenvolvimento do residente, aprimoramento de sua formação técnica, humanística e profissional, busca de conhecimento e de fomento a pesquisa clínica, intra-hospitalares ou não, tais como, mas não exclusivamente, salas de aulas, bibliotecas, centros de saúde, salas de reunião ou de vídeo-conferência, locais de aplicação web-aula, locais em que se realizam construção de portfólio, análise de avaliações, confecção ou correção de provas, pesquisa em bancos de dados, orientação de trabalhos de pesquisa, bem como todo ambiente em que se desenvolvem atividades de planejamento do programa de residência ou de preparação de aulas, apresentações, seminários, casos clínicos, clubes de revista, sessões anátomo-clínicas, sessões de radiologia, preparação de recuperação de residentes com conceito insatisfatório, reuniões do programa, da Comissão de Residência Médica (COREME), da Comissão de Residência das respectivas áreas profissionais em saúde, da Comissão Técnica e Consultiva da Residência do Distrito Federal, Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM) ou Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). Art. 2º Os supervisores de programa terão parte da carga horária de trabalho assistencial, em função do número de residentes que supervisionam, reservada ao exercício das atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua respectiva função, de acordo com o seguinte escalonamento:

- I – 01 a 07 residentes – reserva de 06 (seis) horas semanais;
- II – 08 a 14 residentes – reserva de 08 (oito) horas semanais;
- III – 15 a 21 residentes – reserva de 10 (dez) horas semanais;
- IV – 21 a 26 residentes – reserva de 12 (doze) horas semanais;
- V – acima de 26 residentes – reserva de 16 (dezesseis) horas semanais.

Art. 3º Os coordenadores das COREMEs e das Comissões de Residência em Área Profissional de Saúde terão parte da carga horária assistencial, em função do número de residentes sob sua coordenação, reservada ao exercício as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função, de acordo com o seguinte escalonamento:

- I – 1 a 8 residentes – reserva de 04 (quatro) horas semanais;
- II – 9 a 20 residentes – reserva de 06 (seis) horas;
- III – 41 a 60 residentes – Reserva de 10 (dez) horas semanais;
- IV – 61 a 80 residentes – reserva de 12 (doze) horas semanais;
- VI – 100 a 180 residentes – reserva de 16 (dezesseis) horas semanais;
- VII – acima de 181 residentes – reserva de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º A carga horária reservada para as atividades dos supervisores e dos coordenadores não são cumulativas com a carga horária reservada para exercer atividades de ensino como preceptor.

Art. 5º A carga horária reservada às atividades de ensino dos preceptores, dos supervisores e dos coordenadores de programas de residência não se sujeita ao registro eletrônico de entrada e saída, mas serão computadas como de efetivo exercício para todos os fins.

Art. 6º Sob pena de desligamento do programa, as atividades de ensino dos preceptores, supervisores e coordenadores dos programas de residência deverão ser discriminadas em relatório mensal, a ser encaminhado, até o quinto dia útil do mês subsequente a(ao):

I- pelo preceptor ao supervisor do programa, que verificará o cumprimento das atividades;

II- pelo supervisor ao coordenador da respectiva COREME ou Comissão de Residência de área profissional de saúde, que verificará o cumprimento das EÇA atividades e remeterá à Gerência de Pessoal da unidade de saúde de realização do programa, para análise quanto ao cumprimento da carga horária e arquivamento.

III- pelo coordenador da COREME ou Comissão de Residência de área profissional de saúde à Gerência de Pessoal da unidade de saúde de realização do programa, para análise quanto ao cumprimento da carga horária e arquivamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial os artigos 28, 29 e 40 da Portaria nº124, de 24 de junho de 2009, os artigos 28, 29 e 40 da Portaria nº 125, de 24 de junho de 2009, publicadas no DODF de 26 de junho de 2009 e o disposto na Circular SUGETES/SES-DF nº 12/2013, de 8 de julho de 2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 327/2013.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à aquisição de material – teste para determinação qualitativa de beta-hcg (soro, urina e plasma) metodologia por imunocromatografia, com sensibilidade de detecção mínima de 25 mil/ml–, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-009545/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até as 16h00min do dia 30 de setembro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.071-110. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO
Subsecretário de Administração Geral

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 439, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 110/2013, instaurado pela Portaria nº 362 de 01 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 165 de 12 de agosto de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 440, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 111/2013, instaurado pela Portaria nº 359 de 01 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 160 de 06 de agosto de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 441, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 112/2013, instaurado pela Portaria

nº 361 de 01 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 160 de 06 de agosto de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 442, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 130/2013, com a finalidade de apurar irregularidade na execução de contrato, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº 060.008.078/2012 e apensos nº 060.012.128/2011 e 060.007.408/2011.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 44, de 18 de julho de 2013, publicada no DODF nº 156, de 31.07.2013, pág. 33, ONDE SE LÊ: "...17 a 31 de julho de 2013..." LEIA-SE: "...23 de setembro a 07 de outubro de 2013..."

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 97 de 24 de setembro de 2013, relativa ao processo 050.000.755/2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 200 de 26/09/2013, página 86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF;

UG – 200.101 - Secretaria de Estado de Transportes/DF.

PARA: UO – 26.205 – Departamento de Estradas e Rodagens-DER/DF;

UG – 200.202 – Departamento de Estradas e Rodagens-DER/DF.

Plano de Trabalho: 26.453.6216.1794.0003. Natureza de Despesa: 4.4.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 1.200.904,00 (um milhão duzentos mil novecentos e quatro reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesas com implantação do plano básico ambiental para o Expresso DF – Corredor Eixo Sul.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
Secretário de Estado de Transportes em Exercício
Titular da UO Cedente

FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor Geral-DER/DF
Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 69, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº. 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº. 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº. 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público dos seguintes espaços, conforme instrução nos autos do processo

nº. 090.000.203/2013:

Terminal	Local	Área ocupada
Rodoviária do Plano Piloto	Plataforma D, Espaço n.º 07	108,40 m²
Rodoviária do Plano Piloto	Plataforma E, Espaço n.º 04	146,27 m²

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº. 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº. 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº. 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo nº. 090.000.298/2013:

Terminal	Local	Área ocupada
Terminal Rodoviário do Setor "O"	Bloco 3, Sala B-4	15,32m²

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 23.312, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 17 de 16/09/2013, publicada no DODF nº 193 de 17/09/2013, página 22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 23.312, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 66 de 06/09/2013, publicada no DODF nº 188 de 10/09/2013, página 23.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO NAIME BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, RESOLVEM, com fulcro nas disposições contidas na Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008 e Estatuto Social da CODHAB, publicado no DODF de 19/12/2011, anexo da Resolução CODHAB nº 244/2011:

Art. 1º Definir procedimentos e critérios para a eleição dos 04 (quatro) representantes de entidades dos movimentos populares da área de habitação e seus respectivos suplentes, previstos no inciso VII, §1º do art. 6º, da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, para integrarem o Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

Art. 2º Definir procedimentos e critérios para a eleição dos 02 (dois) representantes de entidades dos movimentos populares da área de habitação e seus respectivos suplentes, previstos no inciso V, do artigo 8º, do Estatuto Social da CODHAB, publicado no DODF de 19/12/2011, anexo da Resolução CODHAB nº 244/2011, para integrarem o Conselho de Administração da CODHAB.

Art. 3º As eleições de que tratam os artigos 1º e 2º devem ser realizadas durante a 5ª Conferência Distrital das Cidades.

Art. 4º O regulamento das eleições encontra-se consubstanciado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA
Secretário de EstadoRAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente da CODHAB

ANEXO ÚNICO

Art. 1º Este normativo tem por finalidade a definição da metodologia de funcionamento da eleição de 04 (quatro) representantes para o Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS, e respectivos suplentes, bem como da eleição de 02 (dois) representantes para o Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, e respectivos suplentes, durante a 5ª Conferência Distrital das Cidades, conforme os seguintes requisitos:

I – Os representantes devem pertencer a entidades que representem o segmento movimentos populares da área de habitação, as quais devem estar devidamente credenciadas junto à CODHAB com situação regular;

II – Os representantes do segmento movimentos populares da área de habitação, na realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades devem ser credenciados com a seguinte especificação: ‘representantes dos movimentos populares por habitação’;

III – As entidades de que tratam os incisos anteriores devem optar por qual conselho pretendem indicar o representante, sendo vedado indicar mais de um representante para um mesmo conselho, bem como indicar representantes para concorrer às vagas previstas para os dois conselhos simultaneamente.

Parágrafo único. A eleição deve ocorrer no dia 29 de setembro de 2013, a partir das 16 horas, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, durante a realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades, em consonância com seu Regulamento.

Art. 2º Os representantes de que tratam o artigo anterior devem ser eleitos por seus iguais, em votação à parte, feita pelos movimentos populares da área de habitação, acompanhada por um sistematizador.

Parágrafo único. Somente têm direito a voto, para fins desta eleição, os representantes que, no ato de seu credenciamento, fizerem a opção pela representação de movimentos populares por habitação.

Art. 3º Ao final, o sistematizador deve encaminhar à Mesa Diretora da 5ª Conferência Distrital das Cidades o resultado da votação.

Art. 4º A Mesa Diretora encaminhará à Plenária da 5ª Conferência Distrital das Cidades o nome de cada um dos eleitos nos termos do art. 2º, em ordem alfabética, e cada candidato será submetido à votação da plenária.

§ 1º A votação se dará por aclamação ou em votação por maioria simples dos presentes (50% mais um), expressa em contraste visual ou contagem.

§ 2º Quando da não aprovação de qualquer um dos nomes, o processo de votação interna será repetido e o nome do eleito será enviado à Mesa Diretora da 5ª Conferência Distrital das Cidades, e, esta, por sua vez, submeterá o novo nome à apreciação da Plenária.

§ 3º O processo repetir-se-á até que se completem os quantitativos dos representantes estabelecidos no art. 1º.

Art. 5º O relatório da sistematização da 5ª Conferência Distrital das Cidades será oficialmente encaminhado à SEDHAB e à CODHAB para que seja homologado o resultado da eleição e dada posse aos eleitos.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/09/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos financeiros no valor de R\$ 1.968.272,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais) para a execução das obras de esgotamento sanitário na ARIS Bunitis, localizada em Sobradinho II, conforme projeto formalizado no âmbito do processo nº 092-007.378/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

Presidente Substituta do CAF

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/09/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos financeiros no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a execução de obras na via Marginal da DF 095 (EPCL), com a construção da Ponte sobre o Córrego Vicente Pires, conforme projeto formalizado no âmbito do processo nº 113-011.411/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

Presidente Substituta do CAF

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/09/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos financeiros estimados em R\$ 286.098,14 (duzentos e oitenta e seis mil, noventa e oito reais e quatorze centavos) para a execução de obras de construção de estacionamento e urbanização de área localizada na entre quadra 06/11 do Setor Leste do Gama/DF – RA II, conforme projeto formalizado no âmbito do processo nº 131-000.953/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL
Presidente Substituta do CAF

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/09/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos financeiros no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a premiação dos vencedores do VI Prêmio José Aparecido de Oliveira, que tem como propósito a promoção de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, conforme projeto formalizado no âmbito do processo nº 150-001.425/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL
Presidente Substituta do CAF

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/09/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos financeiros estimados em R\$ 149.599,17 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) para a execução de obras de reconstrução da Quadra Poliesportiva localizada no Conjunto “C” do Setor Residencial Norte de Planaltina – RA VI, conforme projeto formalizado no âmbito do processo nº 135-001.144/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL
Presidente Substituta do CAF

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/09/2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a decisão do Presidente do CAF, ad referendum, no sentido de aprovar a destinação de recursos financeiros no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Levantamentos Topográficos, por demanda da SEDHAB, conforme projeto formalizado no âmbito do processo nº 390-000.276/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL
Presidente Substituta do CAF

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/09/2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a decisão do Presidente do CAF, ad referendum, no sentido de aprovar a destinação de recursos financeiros no valor de R\$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais) para a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços durante o Seminário sobre o Código de Posturas do Distrito Federal promovido pela SEDHAB, conforme projeto formalizado no âmbito do processo nº 390-000.221/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL
Presidente Substituta do CAF

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27

de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/09/2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a decisão do Presidente do CAF, ad referendum, no sentido de aprovar a destinação de recursos financeiros no valor de R\$ 262.675,68 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para a contratação parcial do objeto da Ata de Registro de Preços nº 02/2013/SEDHAB, para aquisição de impressoras para renovar o parque tecnológico da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, conforme projeto formalizado no âmbito do processo nº 390-000.446/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL
Presidente Substituta do CAF

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/09/2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a decisão do Presidente do CAF, ad referendum, no sentido de aprovar a destinação de recursos financeiros no valor de R\$ 19.572,00 (dezenove mil, quinhentos e setenta e dois reais) para a premiação do Concurso de Painéis e Artigos Científicos, paralelo à 5ª Conferência Distrital das Cidades, conforme projeto formalizado no âmbito do processo nº 390-000.425/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL
Presidente Substituta do CAF

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 190, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar a Comissão Gestora permanente responsável pela implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública do IBRAM (A3P-IBRAM), definir seus objetivos, princípios e atribuições.

Art. 2º A Comissão Gestora da A3P no IBRAM tem por objetivo geral a implementação uniforme e sistematizada da gestão socioambiental no âmbito do Instituto Brasília Ambiental, visando estimular a adoção de critérios socioambientais de gestão a fim de minimizar o impacto de suas práticas administrativas e operacionais no meio ambiente e na sociedade.

Art. 3º A atuação desta Comissão tem como base os seguintes princípios:

- I - transversalidade e interdisciplinaridade;
- II - responsabilidade socioambiental;
- III - transparência;
- IV - democracia participativa;
- V - parceria e cooperação;
- VI - sensibilização para as questões socioambientais;
- VII - economia de recursos naturais e redução de gastos institucionais;
- VIII - redução dos impactos socioambientais negativos causados pela execução das atividades do dia a dia de trabalho;
- IX - revisão dos padrões de consumo institucionais e adoção de novos referenciais;
- X - qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 4º São atribuições da Comissão Gestora da A3P no IBRAM:

- I - propor, planejar, incentivar, implementar, coordenar e monitorar as ações no âmbito da A3P no IBRAM, segundo os temas norteadores indicados pelo Ministério do Meio Ambiente;
 - II - articular-se junto aos setores envolvidos para avaliar a viabilidade das ações propostas, estabelecendo responsabilidades e cronogramas de execução;
 - III - elaborar seu plano de ação em conjunto com os setores envolvidos;
 - IV - apoiar, incentivar e acompanhar ou implementar as ações acordadas;
 - V - recomendar a instituição de procedimentos necessários à consecução de seus objetivos;
 - VI - manter intercâmbio com instituições que adotem práticas de responsabilidade socioambiental;
 - VII - dar publicidade e difundir internamente os documentos e as ações provenientes da A3P.
- Parágrafo único. As ações desenvolvidas nos âmbitos setoriais que envolvam, direta ou indiretamente, as atribuições elencadas neste artigo devem ser participadas à Comissão Gestora da A3P no IBRAM, para o alcance de seus objetivos.

Art. 5º O Plano de Ação da A3P no IBRAM deverá contemplar, no mínimo, ações para:

- I - sensibilização sobre a questão socioambiental no ambiente de trabalho;
- II - desenvolvimento de uma cultura antidesperdício e de utilização coerente dos recursos naturais e do patrimônio público;
- III - estímulo à inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental nos processos de aquisição de bens e na contratação de serviços;

IV - gestão adequada de resíduos, viabilizando a implantação da coleta seletiva e do reaproveitamento de materiais;

V – qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 6º A Comissão Gestora da A3P no IBRAM é composta por servidores efetivos dos seguintes setores deste Instituto: 1 (um) servidor da Secretaria-Geral, 1 (um) servidor da Procuradoria Jurídica, 1 (um) servidor da Assessoria de Comunicação, 1 (um) servidor da Unidade de Planejamento, 2 (dois) servidores da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, 2 (dois) servidores da Superintendência de Áreas Protegidas, 2 (dois) servidores da Unidade de Administração Geral e 3 (três) servidores da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental (sendo um o coordenador da Comissão).

§ 1º Os membros da Comissão Gestora da A3P deverão ter disponibilidade para reuniões ordinárias com periodicidade quinzenal, reuniões extraordinárias, quando necessário, e para executar os procedimentos necessários à implementação do plano de ação da A3P no IBRAM.

§ 2º Os membros de cada setor devem intermediar as relações entre a Comissão e seu respectivo setor.

§ 3º O exercício da função de membro da Comissão Gestora da A3P no IBRAM é de caráter honorífico, sendo serviço público relevante não remunerado.

§ 4º O mandato dos membros é de caráter permanente, permitindo-se substituições quando necessário.

§ 5º Os representantes de cada um dos setores relacionados no caput serão indicados pelas respectivas chefias, via memorando, à Presidência do Instituto e a designação será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Comissão ficará subordinada à Presidência deste Instituto, sob supervisão da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental (SUPEM).

Art. 8º Os recursos orçamentários e financeiros necessários para as ações de responsabilidade da Comissão Gestora da A3P no IBRAM serão provenientes de Programa de Trabalho sob supervisão da SUPEM ou de parcerias e convênios firmados com organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário da Instrução nº 135, de 07 de agosto de 2012, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal de 16 de agosto de 2012.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRTO FEDERAL

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2013

Ao nono dia do mês de maio do ano de dois mil e treze, na SEPN Quadra 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, realizou-se a quarta reunião ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF com a seguinte pauta: Discutir estratégias para identificar e assegurar a confluência das políticas e dos projetos que envolvem financiamento para Recursos Hídricos. Estavam presentes o presidente EDUARDO BRANDÃO a presidente suplente MARIA SILVIA (SEMARH) e os seguintes conselheiros (as): EDILSON FERNANDES DO CARMO (SEOPS); RAQUEL CARVALHO BROSTEL (CAESB); ANA CAROLINA SCHINZEL P. LEITE (CEB); JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA (EMBRAPA); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (SRDF); ANA PAULA DIAS CASTRO MACHADO PESSOA (FIBRA); CÉLIO ERNESTO BRANDALISE (CBH/MARANHÃO); MÔNICA CALTABIANO EICHLER (CBH/MARANHÃO); CLÁUDIO MALINSKI (CBH/PRETO); JULIANE BERBER (ABES/DF); WALDIR DUARTE COSTA FILHO (ABAS); SÉRGIO KOIDE (UnB). Justificaram a ausência os conselheiros RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA (SEDHAB) e MARCELO RESENDE (UCB). Os demais conselheiros não justificaram a ausência. A presidente suplente MARIA SILVIA deu início à reunião solicitando que os conselheiros enviassem suas sugestões para o e-mail do CRH/DF com o objetivo de elaborar um documento com todas as sugestões abordadas na 7ª reunião extraordinária sobre o PROGESTÃO elaborado pela ANA visando apoiar a elaboração do programa. Em seguida passou a palavra para o Subsecretário de Saúde Ambiental da SEMARH, o Senhor Luiz Maranhão, que fez uma breve explanação sobre os projetos elaborados pela Secretaria voltados para os impactos de situações ambientais agressivas na saúde humana e o controle de qualidade do ar, citou o Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV e o Plano de Poluição Sonora. Em seguida a presidente suplente MARIA SILVIA iniciou uma apresentação sobre os Programas, Projetos e Ações para promoção dos recursos hídricos do DF e o Diagnóstico para identificação dos Componentes do Programa Caminho das Águas – em busca de sinergia. Destacou a importância do I) ZEE/DF, na (i) proposição das Zonas para gestão de Recursos Hídricos (RH) e Prestação de Serviços Ecossistêmicos (PSE): qualificação das Diretrizes e refinamento das poligonais; (ii) compatibilização com o previsto no PDOT, compreensão das zonas e subzonas que impactam as zonas vocacionadas à gestão dos recursos hídricos e PSE, para o refinamento das Diretrizes do ZEE-DF e alinhamento de programas, projetos e obras; (iii) PGIRH, Qualificação de: Zonas do ZEE-DF e Programas de ação, II) PDDU, Falta atualização e integração com demais Planos Distritais, à luz do ZEE, III) PDRS, Estruturar a discussão de efluentes e contaminantes de RH, para a Conferência Distrital de RS e para qualificação das Zonas do ZEE-DF. Ao final, apresentou uma proposta de Cronograma de Discussão para o CRH/DF em 2013. O conselheiro JORGE ENOCH parabenizou a apresentação e falou da falta de informações sobre a área de agricultura na apresentação. O conselheiro SÉRGIO KOIDE informou que a UnB possui trabalhos voltados para essa área e informou que será realizado um seminário sobre o projeto Águas do DF e que provavelmente será realizado no mês de junho na sede da CAESB em Águas Claras. Destacou a importância sobre a discussão do PDDU e solicitou mais informações sobre a definição do que deve ser feito na sala de situação. O presidente EDUARDO BRANDÃO destacou a importância do Programa Caminho

das Águas, sugeriu que o Conselho realize a consolidação das ações e programas voltados para a área de Recursos Hídricos no DF e elabore um único planejamento de recursos hídricos para o DF visando fortalecer o Conselho e atingir a eficiência dos programas. A conselheira RAQUEL BROSTEL informou que os projetos elaborados pela CAESB priorizaram inicialmente a Bacia do Paranoá. A conselheira MÔNICA EICHLER informou que existem vários planos e programas que não são executados e sugeriu que o Conselho trabalhe na implementação do PGIRH, que teve sua revisão aprovada em junho de 2012 pelo CRH-DF. Como o CRH/DF não é um órgão técnico sugeriu a retomada das câmaras técnicas para auxiliar no processo de implementação do PGIRH. A conselheira ANA CAROLINA SCHINZEL colocou a CEB à disposição do Conselho e informou que pode contribuir com estudos e materiais. A conselheira JULIANE BERBER destacou o Plano de Desocupação da Orla do Lago Paranoá e solicitou que fosse assunto de pauta para futura exposição e discussão. O conselheiro CLÁUDIO MALINSKI informou que o uso da água na bacia do rio preto é basicamente para agricultura e há possibilidade de aumentar as áreas irrigadas devido o retorno financeiro da atividade. Destacou a importância de gerenciar essa questão de recursos hídricos para não faltar água. A conselheira ANA PAULA PESSOA concordou com a retomada das atividades das câmaras técnicas e frisou a importância de desenvolver um trabalho junto com a indústria e assim evitando o retrabalho. O conselheiro WALDIR DUARTE informou que o CPRN tem um projeto de nível nacional de monitoramento de águas subterrâneas e sugeriu que o Conselho convide o CPRN para uma apresentação. O conselheiro SÉRGIO KOIDE demonstrou preocupação com as questões de drenagem urbana como implementação do projeto do piscinão em Vicente Pires e com o acúmulo de lixo urbano. Explicou que as bacias de detenção devem ser feitas no meio da bacia e não no início como está sendo feito. O conselheiro CÉLIO BRANDALISE solicitou um maior suporte aos comitês de bacia e informou que haverá a construção de uma barragem no rio maranhão que tomará áreas do DF e solicita maiores informações do Governo sobre a construção da barragem. Após explanações dos conselheiros o presidente EDUARDO BRANDÃO passou a palavra para o Reinaldo Hirofuni, presidente da associação dos chacareiros de Vicente Pires que relatou a situação em Vicente Pires, demonstrou preocupação em relação à bacia de contenção na beira do córrego e solicitou que o CRH/DF realize uma reunião para tratar desse assunto. A presidente suplente MARIA SILVIA solicitou um maior compromisso dos órgãos que compõe o Conselho e a efetiva participação nas reuniões, assim como o compromisso com os projetos em desenvolvimento, da Sala de Situação. E ao final fez uma breve síntese dos encaminhamentos extraídos na reunião: Estudar as alternativas para suporte técnico externo (contratado) ao CRH para interfaces e integração dos programas e leva-las ao conselho; Estudar as alternativas para retomada de Câmara Técnica do CRH/DF; Estudar alternativas para retomada das discussões do PDDU, no CRH/DF; Organizar cronograma de reuniões 2013 com os temas elencados, convidando os órgãos para as apresentações técnicas; Continuar o levantamento das informações técnicas; Assegurar o envolvimento da FIBRA nas ações do sistema de gerenciamento dos recursos hídricos e Investigar a situação da informação dada pelo conselheiro do CBH Maranhão, quanto a um projeto de barragem que inundaria terras na porção norte do DF. Vencida a pauta o presidente encerrou a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2013.

Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze, na SEPN Quadra 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, realizou-se a quinta reunião ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF com a seguinte pauta: Discutir estratégias para andamento do CRH. Estavam presentes a presidente substituta MARIA SILVIA ROSSI e os seguintes conselheiros (as): PATRÍCIA VALLS (IBRAM); DIÓGENES MORTARI (ADASA); PRISCILA PARIS MENDONÇA PEREIRA (CEB); JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA (EMBRAPA); ANA PAULA DIAS CASTRO MACHADO PESSOA (FIBRA); CÉLIO ERNESTO BRANDALISE (CBH/MARANHÃO); MÔNICA CALTABIANO EICHLER (CBH/MARANHÃO); CLÁUDIO MALINSKI (CBH/PRETO); JULIANE BERBER (ABES/DF). A Conselheira POLLIANA CARVALHO BARROS NASCIMENTO (SEOPS) justificou a ausência. Os demais conselheiros não justificaram ausência. A presidente substituta iniciou a reunião fazendo uma avaliação da atuação do CRH e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do DF, destacando a retomada do CRH a partir de 2011 e os grandes avanços obtidos no Sistema. No entanto, salientou a necessidade de um salto de qualidade a partir de agora, com um maior protagonismo das instituições que compõem o CRH cuja atuação continua tímida (não apenas da sociedade civil como dos entes públicos do sistema), para que se avance (i) nas discussões estruturantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do DF (Agência de Bacia, Fundo, papel das instituições e principais instrumentos de gestão); (ii) na produção de um conjunto de Resoluções que desdobrem não só o PGIRH como refinem os principais instrumentos de gestão que estão sob responsabilidade dos entes do sistema; (iii) os níveis de profissionalização do CRH considerando a oportunidade ofertada pelo Presidente do Conselho no sentido de suporte técnico para qualificação das decisões do Conselho assim como a avaliação de experiências pretéritas quanto a Câmaras

Técnicas e Grupos de Trabalho. Informou mudanças na estratégia atual do conselho e propôs duas reuniões extraordinárias com oficinas de trabalho para (i) assegurar o nivelamento das instituições que compõem o CRH sobre o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do DF (entes, responsabilidades, instrumentos, normativas, integração do sistema), e (ii) definir as linhas prioritárias de ação do CRH para este período de sorte a assegurar direção aos trabalhos, coordenação e comprometimento dos entes do sistema. A conselheira ANA PAULA lembrou a todos a demanda em reunião anterior para apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas do DF, solicitando que este tema entre em pauta se possível na próxima reunião. O conselheiro CLAUDIO concordou com a avaliação da Presidência e apontou a necessidade da formação da Agência de Bacias para real suporte aos Comitês, o que hoje acontece

com certo apoio da Adasa, uma vez que existem demandas importantes à exemplo das barragens e da cobrança do uso de água que já existe em partes do DF, como na Bacia do Preto, devido ao Comitê Nacional do São Francisco. A conselheira JULIANE concordou com a demanda da conselheira Ana Paula quanto à apresentação dos Comitês no CRH, ponderou a importância de regularidade na produção das atas, logo após as reuniões e sugeriu que o Regimento Interno do CRH seja alterado para incluir a participação a AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal, já que se faz necessário algumas resoluções do Conselho para viabilizar alguns temas que permeiam a AGEFIS. Cita o Plano de Desobstrução da Orla que tem repercussão direta na gestão dos Recursos Hídricos do DF, que o Plano de Uso Múltiplo da Orla deve ser considerado no sistema e que deve constar na agenda de trabalho do CRH. O conselheiro CÉLIO concordou com a avaliação da Presidência quanto à timidez da participação da sociedade civil, ponderando a necessidade de serem mais provocadas. Explicou a situação de falta de participação do Comitê do Maranhão, em vista da ausência de graves problemas na Bacia, o que dificulta a adesão às discussões no Comitê. Concordou com a presidente substituta em elencar principais pontos do CRH e colocá-los em prática. O conselheiro JORGE fez um resumo sobre o histórico do conselho desde sua entrada em 2001 e relembrou aos demais as principais funções do conselho. Comprometeu-se em enviar o material que possui sobre as reuniões anteriores, bem como um informativo sobre a situação dos comitês. A conselheira MÔNICA disse que sente falta da atuação da secretaria executiva no conselho, disse que vê falhas quanto ao trabalho administrativo, apresentou suas experiências neste tipo de trabalho, sugeriu que as pautas sejam elaboradas a partir da ata da reunião anterior, apontou o PGIRH como norteador dos trabalhos do CRH. Ademais, propôs um compartilhamento da secretaria executiva do Conselho. A conselheira PATRÍCIA resumiu a situação dos comitês, falou das dificuldades atuais da participação do IBRAM no CRH em função da ausência de um locus de Recursos Hídricos na estrutura organizacional do órgão, concordando com a Presidência da necessidade de melhorar esta situação. O conselheiro DIÓGENES comentou sobre sua participação no CRH, desde 2005, e os altos e baixos do Conselho de Recursos Hídricos, em virtude das mudanças de Secretarias ao longo dos diversos governos do GDF. Explicou que não é oportuno para a ADASA assumir o papel de Agência de Bacias, comentou que embora as reflexões sejam importantes a ação precisa ser priorizada e que acredita no crescimento do conselho. A conselheira PRISCILA explicou que a CEB modificou sua representação em face da importância do conselho, a qual far-se-á mais participativa. A presidente substituta enfatizou a importância de cada ente assumir seus desafios de participação no Conselho, a começar pela Secretaria, que irá incorporar as experiências compartilhadas sobre o trabalho de Secretaria Executiva que, em 2 anos e meio já avançou muito nas suas competências, e que compartilhar esta função neste momento, resultará não em fortalecimento do sistema, mas novamente de paliativos que precisam ser superados, pelo avanço necessário do Sistema. Ademais, reafirmou e concordou com a conselheira MÔNICA quanto à necessidade de priorização dos desdobramentos do PGIRH e acredita que as oficinas irão clarear a compreensão geral do sistema e a definição das prioridades do conselho. Agendou-se uma Reunião Extraordinária dia 29/08/2013 para realização da primeira das duas oficinas propostas pela Secretaria, tendo como pauta a análise do Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. A conselheira JULIANE solicitou que a AGEFIS seja convidada formalmente para a Reunião Extraordinária – Oficina, a ser realizada dia 29/08. Sem mais, a presidente substituta encerrou a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2013.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e treze, na SEP/Quadra 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, realizou-se a sexta reunião extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF com a seguinte pauta: Posse dos novos membros; Indicação de representantes da sociedade civil para participar de 5ª Conferência Distrital das Cidades; Divulgação do Prognóstico do ZEE-DF e etapa 2; Organização das atividades do CRH/DF e representação no CNRH; calendário de Reuniões Ordinárias – 2013; andamento dos trabalhos dos GT's e situação dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Estavam presentes a presidente MARIA SILVIA (SEMARH) e os seguintes conselheiros (as): MAURICIO LEITE LUDUVICE (CAESB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (SRDF); ANA PAULA DIAS CASTRO MACHADO PESSOA (FIBRA); CÉLIO ERNESTO BRANDALISE (CBH/MARANHÃO); DAVI SILVA FAGUNDES (CBH/PARANOÁ); JULIANE BERBER (ABES/DF); ROSANY CRISTINA J. CARVALHO CARNEIRO (FÓRUM ONGs). Justificaram a ausência os conselheiros RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA (SEDHAB) e MÔNICA CALTABIANO EICHLER (CBH/MARANHÃO). Os demais conselheiros não justificaram a ausência. Sob a Presidência da Subsecretária de Meio Ambiente da SEMARH, a senhora MARIA SILVIA, informou que os novos membros não estavam presentes para tomar posse e seguiu para o próximo ponto de pauta. Informou sobre a necessidade de indicar representante da sociedade civil para participar de 5ª Conferência Distrital das Cidades que está sendo organizada pela SEDHAB e solicitou a manifestação de interessados. A conselheira Ana Paula informou que tem dificuldade em participar dessa conferência. O Conselheiro Davi Silva Fagundes se dispôs a representar o CRH/DF na 5ª Conferência Distrital das Cidades. A presidente submeteu à votação a indicação do Conselheiro Davi Silva Fagundes como representante titular, foi aprovado por unanimidade. Informou que seria enviado e-mail para os demais conselheiros para manifestação de interessados para representar o CRH/DF na 5ª Conferência Distrital das Cidades como suplente. Informou sobre uma futura Conferência Distrital de Meio Ambiente que terá como pauta principal a questão dos resíduos sólidos. Em seguida, a presidente iniciou a apresentação acerca do Prognóstico do ZEE-DF e etapa 2, atualmente em curso com foco na Matriz Econômica de sorte a qualificar a Zonificação. Destacou as inovações e as diferenciações do ZEE-DF. Citou as quatro inovações: i)

Introdução do conceito de gestão de risco ecológico: risco de perda de solo por erosão, risco de perda de remanescente do Cerrado e risco de perda de produção hídrica e carga de aquífero; ii) Qualificação da zona de preservação, considerando elementos dinâmicos, particularmente a prestação de serviço ecossistêmico; destaque à questão dos recursos hídricos na proposição de duas zonas específicas de uso antrópico, de uso múltiplo das águas em meio rural e de uso urbano em torno de reservatório; iv) elementos de impacto no território inclusive de impacto urbano. A presidente solicitou que os órgãos e instituições que compõem o CRH/DF contribuam com a qualificação das diretrizes das zonas e subzonas. A presidente destacou a importância de manter a organização das atividades do CRH/DF no ano de 2013 e alertou para o papel estratégico e planejamento das atividades do CRH/DF. Apresentou um balanço das atividades realizadas pela SEMARH na área de recursos hídricos nos dois primeiros anos de governo. Foi apresentada a proposta do calendário de reuniões ordinárias do CRH/DF, de acordo com o regimento foi proposta três reuniões durante o ano, uma a cada três meses. Os conselheiros solicitaram que fossem realizadas mais reuniões durante o ano. Então foi proposta reunião extraordinária nos meses em que não haveria reuniões ordinárias. A presidente submeteu à votação a nova proposta de calendário (7ª reunião extraordinária – 11/4/2013; 5ª reunião ordinária - 9/5/2013; 8ª reunião extraordinária - 13/6/2013; 6ª reunião ordinária - 8/8/2013; 9ª reunião extraordinária - 12/9/2013; 10ª reunião extraordinária - 10/10/2013) que foi aprovado por unanimidade. Informou que a conselheira Vandete Maldaner (IBRAM), que é a atual representante no Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH está de licença maternidade e frisou a necessidade de escolher um representante provisório no CNRH uma vez que o suplente do DF é o Estado do Paraná. Foi avaliado com o Secretário Eduardo Brandão a pertinência de indicar uma pessoa para substituir como titular e o Secretário indicou a Conselheira Maria Silvia. A indicação foi colocada em votação e foi aprovada por unanimidade. Vencida a pauta a presidente encerrou a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2013.

Ao vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e treze, na SEP/Quadra 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, realizou-se a sétima reunião extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF com a seguinte pauta: Informes: Enquadramento dos corpos hídricos; Cobrança pelo uso da água; Outros. Ordem do dia: Apresentação e discussão dos projetos e financiamentos da Agência Nacional de Águas para os Estados; com apresentação detalhada do PROGESTÃO pelo Dr. Paulo Libânio (Especialista de Recursos Hídricos da ANA). Estavam presentes a presidente MARIA SILVIA (SEMARH) e os seguintes conselheiros (as): POLLIANA CARVALHO BARROS NASCIMENTO (SEOPS); KAMILA MENESES (IBRAM); MAURICIO LEITE LUDUVICE (CAESB); LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES (IBAMA); JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA (EMBRAPA); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (SRDF); NATAL GOMES DA SILVA (SRDF); MARCELO RIBEIRO BILAC (FIBRA); ANA PAULA DIAS CASTRO MACHADO PESSOA (FIBRA); MÔNICA CALTABIANO EICHLER (CBH/MARANHÃO); CLÁUDIO MALINSKI (CBH/RIO PRETO); DIRCEU SILVEIRA REIS JÚNIOR (UNB); ROSANY CRISTINA J. CARVALHO CARNEIRO (FÓRUM ONGs); JORGE ARTUR FONTES CHAGAS DE OLIVEIRA (FÓRUM ONGs). Justificaram a ausência os conselheiros RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA (SEDHAB) e DAVI SILVA FAGUNDES (CBH/PARANOÁ). Os demais conselheiros não justificaram a ausência. Sob a Presidência da Subsecretária de Meio Ambiente da SEMARH, a senhora MARIA SILVIA, solicitou a inversão de pauta, que foi acatada por todos os conselheiros. Em seguida convidou o senhor Paulo Libânio, especialista em Recursos Hídricos da ANA para realizar a apresentação detalhada do PROGESTÃO. O senhor Paulo Libânio iniciou apresentando o Pacto Nacional pela Gestão das Águas com as considerações iniciais. Explicou que é um sistema de gestão integrada com cooperação federativa. Apresentou o Mapa de Gestão mensurando os desafios e preparando-se para enfrentá-los e a definição de metas para desenvolvimento institucional dos Estados. Informou que a estratégia de implementação do PROGESTÃO envolve recursos da ordem de R\$100 milhões para apoio aos SEGREGs; a adesão dos Estados é voluntária e a gestão é mensurada por resultados. Informou que os governos estaduais definem por decreto uma entidade que funcionará como uma secretaria executiva do programa e que a função dos conselhos estaduais será aprovando de no mínimo aprovar o quadro de metas. Desta forma objetiva-se fortalecer os conselhos. Todo recurso disponibilizado será utilizado na área de recursos hídricos, o Estado receberá proporcionalmente às metas alcançadas, o prazo para acompanhar as metas será de cinco anos e a previsão de investimentos é de até 750 mil reais por ano. Finalizou a apresentação informando que a iniciativa do projeto foi lançada no dia 21/3/2013 no Dia Mundial da Água e coincide com o Ano Internacional de Cooperação pela Água. A presidente Maria Silvia abriu a palavra para manifestações dos conselheiros. O conselheiro Maurício Ludovice falou que é um projeto interessante para incentivar a redução das diferenças entre os Estados, questionou o valor financeiro do investimento e sugeriu um mecanismo de flexibilização em relação às metas estabelecidas. A conselheira Ana Paula parabenizou o programa por promover a descentralização da gestão e fortalecer os conselhos de recursos hídricos estaduais. O conselheiro Marcelo Bilac observou que os Estados podem apresentar dificuldades na elaboração e conclusão das metas devido às mudanças de governo. A conselheira Mônica Eichler sugeriu que as ações propostas pelo PGIRH revisado em 2012 sirvam de base para a elaboração das metas do PROGESTÃO e que parte do investimento seja destinado para a estruturação dos comitês e criação da Agência de Bacia e Fundo de Recursos Hídricos. O conselheiro Cláudio Malinski chamou

atenção para que os investimentos sejam disponibilizados antes para que as metas sejam alcançadas. A conselheira Rosany Carneiro destacou que a principal importância do projeto será o maior comprometimento do Estado. O conselheiro Natal Silva concordou que o investimento deve ser disponibilizado antes para que as metas sejam alcançadas e sugeriu que o governo financie a elaboração das metas e depois o PROGESTÃO ressarciria o governo. O conselheiro Luiz Eduardo demonstrou preocupação em relação a cooperação entre os estados uma vez que estados vizinhos com momentos distintos e soluções diferentes podem causar discrepâncias no estabelecimento de metas. Destacou o papel fundamental do CRH/DF em consolidar as metas para o projeto e apoiar o fortalecimento do Conselho. O conselheiro Dirceu Silveira elogiou o PROGESTÃO e destacou a importância do fortalecimento do CRH/DF e sua capacidade de governança. A conselheira Polliana Nascimento demonstrou preocupação com a não obrigação dos Estados em aderir ao projeto, sugeriu a criação de mecanismos para incentivar a adesão e que não se exija de mais dos Estados que não tenham condições financeiras e estruturais. A presidente Maria Silvia sugeriu que o CRH/DF elabore um documento com todas as sugestões oferecidas na reunião e que seja enviado para ANA visando apoiar a elaboração do programa. Solicitou que os conselheiros enviem suas sugestões para o e-mail do CRH/DF. Todos os conselheiros concordaram. A presidente Maria Silvia solicitou que o convidado Pablo Serradourada, representante da ADASA, apresentasse uma síntese da reunião realizada entre a ADASA e os comitês de bacias sobre o enquadramento dos corpos hídricos apresentado pelo PGIRH em consequência à solicitação da SEMARH junto à ADASA e os presidentes de Comitês, no início do ano para finalizar esta discussão em 2013. Vencida a pauta a presidente encerrou a reunião.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2013.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, na SEPN Quadra 511, Bloco C 4º andar, Ed. Bittar – Asa Norte, realizou-se a oitava reunião extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF com a seguinte pauta: I- Informes: Enquadramento Águas Superficiais - discussões nos 3 CBH; Seminário ÁguaDF – 4 a 6 de junho de 2013 e Avanço na Convergência/integração das ações em Recursos Hídricos/DF.II – Ordem do dia: Pro-Gestão, Contribuições do CRH/DF e Apresentação e discussão da Captação de Águas do Lago Paranoá e Andamento do Licenciamento Ambiental. Estavam presentes o presidente EDUARDO BRANDÃO, a presidente suplente MARIA SILVIA (SEMARH) e os seguintes conselheiros (as): MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO (SEAGRI); EDILSON FERNANDES DO CARMO (SEOPS); PATRÍCIA VALLS E SILVA (IBRAM); DIÓGENES MORTARI (ADASA); MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA (EMBRAPA); MARCELO RIBEIRO BILAC (FIBRA); MÔNICA CALTABIANO EICHLER (CBH/MARANHÃO); CLÁUDIO MALINSKI (CBH/PRETO); CARLOS HENRIQUE RIBEIRO LIMA (UnB) e ROSANY CRISTINA J. CARVALHO CARNEIRO (FÓRUM ONG). Justificou a ausência os conselheiros RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA (SEDHAB) WALDIR DUARTE COSTA FILHO (ABAS) e ANA CAROLINA SCHINZEL P. LEITE (CEB). Os demais conselheiros não justificaram a ausência. A presidente suplente MARIA SILVIA deu início à reunião solicitando que os conselheiros representantes dos comitês de bacia hidrográficas informassem sobre o enquadramento de águas superficiais. O conselheiro CLÁUDIO MALINSKI informou que no dia 19/6/2013 haverá uma reunião do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Preto e que seriam discutidos os critérios para o enquadramento. Como o conselheiro representante do Comitê de Bacia Hidrográfica do Paranoá não estava presente, o conselheiro JORGE ENOCH informou que no dia 5/7/2013 haverá uma reunião do Comitê para discutir a questão do enquadramento de águas superficiais, informou também que foi criado um grupo de trabalhos que irá elaborar um termo de referência para o plano de uso e ocupação do lago Paranoá, zoneamento e novo mapeamento. Em seguida a conselheira MÔNICA EICHLER informou que o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão irá se reunir no dia 3/7/2013 e demonstrou sua preocupação com a dificuldade de participação dos usuários e organizações não governamentais. O conselheiro DIÓGENES MORTARI informou que a ADASA dará todo o apoio necessário aos comitês visando auxiliar na discussão sobre o enquadramento. Sugeriu que a ADASA juntamente com o IBRAM realizem a consolidação das propostas de enquadramento dos comitês e apresente para o CRH/DF. A presidente suplente MARIA SILVIA recomendou aos Comitês e à Adasa, que está dando apoio ao processo, que comuniquem as reuniões ao CRH/DF para que este participe das reuniões dos Comitês para apoiar e dar legitimidade e prestígio aos comitês, e principalmente que se discuta no CRH os encaminhamentos sobre unificação, discussão e deliberações de uma proposta única de Enquadramento para o DF. O conselheiro DIÓGENES MORTARI sugeriu o resgate dos grupos de trabalho e das câmaras técnicas do CRH/DF. Sugeriu também a criação de um grupo do Conselho para acompanhar a implementação do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos (PGIRH). A presidente suplente MARIA SILVIA seguiu para o segundo assunto das informes, o Seminário Águas do DF que ocorreu nos dias 4 a 6 de junho de 2013. Informou que foi realizado pela presidência da CAESB em conjunto com a UnB, Embrapa e universidades da Alemanha. Em seguida passou à palavra ao conselheiro JORGE ENOCH para esclarecer sobre o seminário. O conselheiro JORGE ENOCH informou que o evento apresentou a síntese do trabalho de três anos, dividido em 11 grandes subtemas, incluindo apresentação sobre mudança climática no DF; modelagem de ferramentas dos serviços ambientais, principalmente na bacia do Piripipau; estudos de sedimentos; qualidade da água no Lago Paranoá e possíveis tratamentos. Informou que vão elaborar um livro com todos os projetos. Sugeriu que o CRH/DF discuta as boas práticas de obras no DF e as novas

tecnologias empregadas. A presidente suplente MARIA SILVIA lamentou a ausência de outros gestores e órgãos de governo no evento, sugeriu que no próximo projeto haja maior envolvimento e participação dos gestores do primeiro escalão do GDF. Solicitou que o conselheiro JORGE ENOCH reúna todas as apresentações e disponibilize aos conselheiros para posterior discussão nas reuniões do CRH/DF. O presidente EDUARDO BRANDÃO frisou a importância dos estudos elaborados no Seminário Águas do DF e sugeriu que os estudos sejam ancorados no CRH/DF, à exemplo do Enquadramento de Águas Superficiais. Informou que a SEMARH inaugurou um Centro de Práticas Sustentáveis cujo objetivo é fomentar o empreendedorismo e servir como mostruário das boas práticas ambientais sustentáveis. E finalizando os informes do dia a conselheira Maria Silvia fez uma breve explanação sobre a situação do Avanço na Convergência/integração das ações em Recursos Hídricos no DF. O Conselheiro DIÓGENES MORTARI em relação ao Programa ProGestão informou que a Agência Nacional de Águas (ANA) ainda não definiu critérios para elaboração das metas do Programa. O Conselheiro MAURÍCIO LUDUVICE informou que a Caesb está em fase de preparação e negociação de contrato de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID denominado Programa de Saneamento Ambiental - PSA da Caesb que visa a implementação de melhorias e expansão dos sistemas de água e esgoto operados pela empresa e que maiores informações estão disponíveis no “site” da Caesb sob o título Responsabilidade Ambiental e Projeto BID. Em seguida o conselheiro MAURÍCIO LUDUVICE iniciou a apresentação do Sistema Paranoá apontando Alternativa de Abastecimento para o Distrito Federal. Apresentou um breve histórico sobre o Lago Paranoá, informou que o investimento estimado é de R\$ 418 milhões, possui recurso disponível pelo PAC 3, outorga concedida pela ANA, licença prévia requerida, EIA/Rima em análise pelo IBRAM e finalizou informando que a qualidade da água e a localização justificam a captação. Em seguida foi apresentado pelo analista do IBRAM, o senhor Marcos Antônio Camargo Ferreira e pela técnica, Daniella Castanheira o andamento do Licenciamento Ambiental da Captação de Água no Lago Paranoá. Informou sobre a análise do EIA/Rima, a criação da Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, sobre as reuniões do Grupo de Trabalho que devem concluir o documento até o dia 21/6/2013. A técnica Daniella Castanheira informou sobre as vistorias realizadas nas adutoras, reservatórios e ETA, que está em fase de elaboração. Levantou questões vinculadas às competências do CRH/DF e sugeriu algumas ações conjuntas da CAESB, CRH/DF e IBRAM. Ao final foram esclarecidas dúvidas dos conselheiros. Vencida a pauta a presidente encerrou a reunião.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2013.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, na Biblioteca do Cerrado - Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, situado no Eixo Monumental Sul, Entrada 01, Estacionamento 12/13, realizou-se a nona reunião extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF com a seguinte pauta: 1ª OFICINA DO CRH/DF – “Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal: Lógica e Entes do Sistema”. Estavam presentes seguintes conselheiros (as): POLLIANA CARVALHO BARROS NASCIMENTO (SEOPS); VANDETE INÊS MALDANER (IBRAM); MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); PRISCILA PARIS MENDONÇA PEREIRA (CEB); LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES (IBAMA); JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA (EMBRAPA); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (SRDF); ANA PAULA DIAS CASTRO MACHADO PESSOA (FIBRA); CÉLIO ERNESTO BRANDALISE (CBH/MARANHÃO); MÔNICA CALTABIANO EICHLER (CBH/MARANHÃO); LUCIJANE MONTEIRO DE ABREU (ABES/DF) e SÉRGIO KOIDE (UnB). Os (as) conselheiros (as) ROSANY CRISTINA J. CARVALHO CARNEIRO (FÓRUM ONG) e JOSÉ LINS ALBUQUERQUE FILHO (SEAGRI). Os Conselheiros ausentes não justificaram. A senhora Ludmyla Macedo de Castro e Moura, Coordenadora da Subsecretaria de Políticas Ambientais da SEMARH e a senhora Raquel Caroline Alves Lacerda, analista ambiental do IBRAM, justificaram a ausência da presidente suplente Maria Silvia e deram início à 1ª OFICINA DO CRH/DF – “Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal: Lógica e Entes do Sistema”. Foi elaborada uma lista com os principais entes do sistema; primeiramente os entes que fazem parte do CRH/DF e estavam presentes à reunião; uma segunda lista com os entes que fazem parte do CRH/DF e estavam ausentes à reunião e por último uma lista dos entes que deveriam compor o CRH/DF. Em seguida foi solicitada a contribuição dos Conselheiros acerca dos entes listados: SEMARH: cabe à articulação do sistema de recursos hídricos; está ausente o setor de recursos hídricos na estrutura da secretaria; compete as diretrizes da política de recursos hídricos e o CRH/DF não tem pleno conhecimento sobre a estrutura da secretaria. ADASA: executora da política de recursos hídricos; reguladora (outorga e fiscalização); mais ampla que uma agência; o CRH não tem pleno conhecimento sobre a estrutura da agência e é responsável pela produção de dados, informações, monitoramento. FIBRA: é responsável pela disseminação do uso racional dos recursos hídricos; interação entre a produção industrial e a logística reversa; articulação entre o setor industrial do DF e a Confederação Nacional; financiamento de novas tecnologias e organização dos dados da indústria relativos ao uso da água. COMITÊS DE BACIA (PRETO, MARANHÃO E PARANOÁ): responsável pela efetivação da participação social e descentralizada; fórum de articulação com a sociedade e gestão do uso da água. IBAMA: responsável pela integração da área ambiental com recursos hídricos e integração RIDE e DF no tocante aos aspectos ambientais e recursos hídricos. IBRAM: possui estrutura ineficiente no tocante a recursos hídricos; é executor da política de meio ambiente; deve intensificar o trabalho da

educação ambiental; disponibilizar informações ambientais de forma integrada e funcionar como interlocutor na relação do CRH com o licenciamento ambiental. CEB: responsável pela geração de energia/distribuição; comprometimento com os temas discutidos no CRH e Comitês; distribuição de energia nos condomínios e parcelamentos irregulares; otimização do uso da água do Lago Paranoá e o CRH não tem pleno conhecimento sobre a estrutura da companhia. CAESB: uso racional, perda, novas tecnologias, educação ambiental; aumento da participação da SEMARH, IBRAM, ADASA, no tocante a questão de recursos hídricos tem resultado no encolhimento das funções da CAESB com relação ao uso da água; execução do que é licenciado pelo IBRAM; informações, dados de 50 anos e necessidade de uma gestão mais integrada com os outros entes. UNIVERSIDADES (UNB/UCB): pesquisa e disponibilização de dados, informações (facilitar a divulgação); capacitação (estreitar a relação com entes do governo e sociedade); prazos para publicação dos dados de pesquisa e acesso as informações; apoio às câmaras técnicas do CRH; necessidade de aprimorar o atendimento à comunidade (consequência política de governo); capacitação (no modelo de parceria com a CAESB) e articulação com a FAP/DF. ABES/ABRH/ABAS: capacitação (cursos de curta duração); articulação; convênios e discussão das políticas de saneamento e meio ambiente (fórum). EMBRAPA: pesquisa, novas tecnologias; divulgação de informações (acesso mais facilitado) e envolvimento das demais unidades da Embrapa. SEOPS: execução da remoção de assentamentos, parcelamentos irregulares. FAPE/DF: disseminação do bom uso dos recursos hídricos, agrotóxicos, tecnologias etc. TERRACAP: política fundiária (planejamento); participação necessária no CRH (melhor SEDHAB) e rebatimento no licenciamento ambiental. SEAGRI/SDE/SCT: SCT não deveria ter assento no CRH (entendimento não unânime entre os conselheiros); SCT permanece na estrutura administrativa do DF – FAP executora; SDE e SEAGRI - entendem serem entes importantes para a temática de recursos hídricos apesar da SDE não integrar o CRH; FORUM ONGs/ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESCOBERTO: desenvolvimento de projetos com as comunidades e divulgação das informações para a sociedade. Após a dinâmica foi acordado entre os conselheiros sobre a necessidade de um segundo encontro para o fechamento da oficina, com data provável em 12/9/2013, próxima reunião extraordinária do CRH/DF. Foi acordado também que as anotações feitas na presente reunião, bem como quadro com a frequência dos conselheiros às reuniões e atual composição do CRH/DF serão enviados para complementação do trabalho pelos conselheiros. O convidado Rafael Machado Mello, representante da ADASA, solicitou uma reunião do CRH para tratar do enquadramento e apresentação das informações dos Comitês das Bacias do Preto, Maranhão e Paranoá pela ADASA. Vencida a pauta a senhora Ludmyla Macedo de Castro e Moura encerrou a reunião.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 192, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 153, incisos II e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art.78 e inciso XIV, do art. 88, da Lei nº. 4.895, de 26/07/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013 e, ainda, com o item IV, da Decisão nº 299/2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art.1º Dar publicidade, em versão eletrônica, no sítio www.seplan.df.gov.br, à execução orçamentária realizada no 4º bimestre de 2013, pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal, constantes na Lei Orçamentária Anual/2013.

Art. 2º As informações constantes no Anexo I - Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho e no Anexo II – Demonstrativo Orçamentário-Financeiro por Grupo de Despesa são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2013 e no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG/2013, ambos integrantes do Sistema SIGGO.

Art. 3º Os Anexos referidos no artigo anterior destacam as ações relacionadas à criança e ao adolescente; aos Conselhos Tutelares e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 193, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta do processo nº 064.000.137/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL		
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						820		
10.364.6220.2083 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO								
Ref. 002708 0003 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO- ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	820			
						820		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						226.000		
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	226.000			
						226.000		
2013AC00369						TOTAL	226.820	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
		ACRÉSCIMO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL		
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						820		
10.364.6220.2083 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO								
Ref. 002708 0003 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO- ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	4	100	720			
	99	33.90.36	4	100	100			
						820		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						226.000		
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	138	226.000			
						226.000		
2013AC00369						TOTAL	226.820	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 173, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com os termos da Decisão nº 3.521/2009 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma constante do anexo a esta Portaria, a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e Sistema Integrado de Administração de Pessoas - SIAPE, relativamente ao mês de junho de 2013.

Art. 3º Reiterar aos setoriais de gestão de pessoas sobre a relevância da correta inserção de dados no SIGRH, com intuito de se evitar equívocos quando da elaboração de relatórios gerenciais, bem como corroborar para a correta transparência e exatidão das informações governamentais junto a sociedade e aos órgãos de controle externo.

WILMAR LACERDA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO DE 2013

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional da Ceilândia	61	13	0	3	11	0	0	0	159	9	0	256	183	86,89%	62,11%
Administração Regional da Fercal	0	1	0	0	2	0	0	0	40	0	0	43	43	93,02%	93,02%
Administração Regional de Águas Claras	30	4	0	1	1	0	0	0	79	1	0	116	84	94,05%	68,10%
Administração Regional de Brasília	16	3	0	9	4	0	0	0	132	3	0	167	139	94,96%	79,04%
Administração Regional de Brazlândia	27	8	0	8	8	0	0	0	72	1	1	125	88	81,82%	57,60%
Administração Regional de Candangolândia	5	5	0	2	3	0	0	0	52	0	0	67	60	86,67%	77,61%
Administração Regional de Planaltina	33	5	0	5	14	0	0	0	129	4	0	190	148	87,16%	67,89%
Administração Regional de Samambaia	34	6	0	13	12	0	0	1	133	2	0	201	152	88,16%	66,67%
Administração Regional de Santa Maria	25	3	0	5	9	0	0	0	124	6	0	172	136	91,18%	72,09%
Administração Regional de São Sebastião	5	6	0	1	1	0	0	0	76	0	0	89	83	91,57%	85,39%
Administração Regional de Sobradinho	30	13	0	7	8	0	0	1	119	2	0	180	141	85,11%	66,67%
Administração Regional de Sobradinho II	2	1	0	0	8	0	0	0	70	0	0	81	79	88,61%	86,42%
Administração Regional de Taguatinga	84	8	0	25	3	0	0	0	137	10	1	268	148	92,57%	51,12%
Administração Regional do Cruzeiro	9	1	0	0	3	0	0	3	63	1	0	80	70	94,29%	82,50%
Administração Regional do Gama	65	6	0	12	7	0	0	1	111	2	0	204	125	89,60%	54,90%
Administração Regional do Guará	37	2	0	2	3	0	0	0	128	0	0	172	133	96,24%	74,42%
Administração Regional do Itapoã	1	2	0	0	3	0	0	0	65	0	0	71	70	92,86%	91,55%
Administração Regional do Jardim Botânico	8	2	0	1	3	0	0	0	52	0	0	66	57	91,23%	78,79%
Administração Regional do Lago Norte	18	1	0	2	4	0	0	0	50	1	1	77	55	90,91%	64,94%
Administração Regional do Lago Sul	5	5	0	0	1	0	0	3	60	0	0	74	69	91,30%	85,14%
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	21	7	0	2	4	0	0	1	58	2	1	96	70	84,29%	61,46%
Administração Regional do Paranoá	7	1	0	0	7	0	0	2	74	0	0	91	84	90,48%	83,52%
Administração Regional do Park Way	5	4	0	0	1	0	0	1	54	0	0	65	60	91,67%	84,62%
Administração Regional do Recanto das Emas	10	5	0	11	4	0	1	0	80	0	1	112	89	89,89%	72,32%
Administração Regional do Riacho Fundo	16	1	0	7	5	0	0	0	70	1	0	100	76	92,11%	70,00%
Administração Regional do Riacho Fundo II	7	3	0	2	3	0	0	0	64	0	0	79	70	91,43%	81,01%
Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/SCIA	0	3	0	0	5	0	0	0	65	0	0	73	73	89,04%	89,04%
Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento/S I A	5	0	0	0	2	0	0	0	56	0	0	63	58	96,55%	88,89%
Administração Regional do Varjão	0	0	0	1	0	0	1	1	59	0	0	62	60	100,00%	98,39%
Administração Regional de Vicente Pires	1	5	0	0	1	0	0	0	62	0	0	69	68	91,18%	89,86%
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	8	0	0	2	1	0	0	0	58	1	0	70	59	98,31%	82,86%
Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS	0	0	0	648	143	0	0	0	132	0	0	923	275	48,00%	14,30%
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA	45	14	0	0	7	0	0	1	30	0	0	97	52	59,62%	31,96%
Arquivo Público do Distrito Federal	15	5	0	1	5	0	0	0	18	0	0	44	28	64,29%	40,91%
Banco Regional de Brasília S/A	1.725	3	1.515	0	0	0	0	0	3	3	9	3.258	6	50,00%	0,09%
Casa Civil do Distrito Federal	5	81	0	0	72	0	0	12	193	0	0	363	358	57,26%	56,47%
Casa Militar do Distrito Federal	21	11	0	0	4	0	0	0	13	0	0	49	28	46,43%	26,53%
CEB Distribuição S.A	992	0	112	0	2	1	0	0	25	12	49	1.193	27	92,59%	2,10%
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA	22	13	10	1	3	0	0	2	18	2	0	71	36	55,56%	28,17%
Companhia Brasense de Gás/CEB GÁS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	2	100,00%	100,00%
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB	0	0	0	8	25	0	0	4	122	0	0	159	151	83,44%	79,25%
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN	248	11	82	0	12	0	0	13	24	147	15	552	60	61,67%	6,70%
Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ	722	49	221	0	13	0	0	2	46	8	10	1.071	110	43,64%	4,48%

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requirido Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requirido Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP	335	39	223	0	34	0	0	13	86	7	9	746	172	57,56%	13,27%
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	1.615	13	252	1	10	0	0	2	160	103	59	2.215	185	87,57%	7,31%
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	5.731	61	286	0	0	0	0	0	6	208	53	6.345	67	8,96%	0,09%
Defensoria Pública do Distrito Federal	502	42	0	162	12	0	2	1	148	1	0	870	203	73,40%	17,36%
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER	932	170	0	9	2	0	0	26	0	27	5	1.171	198	13,13%	2,22%
Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN	953	117	0	117	9	0	0	0	14	20	18	1.248	140	10,00%	1,12%
DFTRANS	227	22	0	76	7	0	1	1	46	2	0	382	76	61,84%	12,57%
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER	164	15	40	67	1	0	0	0	17	12	2	318	33	51,52%	5,35%
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP	1	1	0	2	6	0	0	0	34	0	0	44	41	82,93%	77,27%
Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAP	6	8	0	0	5	0	0	1	24	3	0	47	38	65,79%	53,19%
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	0	0	0	281	71	0	1	0	9	0	0	362	80	11,25%	2,76%
Fundação Hemocentro de Brasília	260	20	0	30	17	0	21	0	15	5	0	368	52	28,85%	9,78%
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	28	2	0	2	22	0	0	1	34	0	0	89	59	59,32%	39,33%
Governadoria do Distrito Federal	7	9	0	291	49	0	0	5	224	2	1	588	287	79,79%	38,95%
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	3	100,00%	100,00%
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV	0	0	0	0	6	0	0	0	28	0	0	34	34	82,35%	82,35%
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM	206	37	0	0	21	0	0	0	52	7	0	323	110	47,27%	16,10%
Jardim Botânico de Brasília	9	3	0	3	4	0	0	1	31	4	0	55	39	82,05%	58,18%
Polícia Civil do Distrito Federal	4.017	1.059	0	45	24	0	1	0	7	82	46	5.281	1.090	0,64%	0,15%
Polícia Militar do Distrito Federal	13.243	129	293	0	0	0	0	0	0	663	257	14.585	129	0,00%	0,00%
Procuradoria-Geral do Distrito Federal	428	106	0	4	12	0	0	1	81	12	4	648	200	41,00%	12,65%
Secretaria da Defesa Civil do Distrito Federal	4	7	0	1	16	0	0	0	55	0	0	83	78	70,51%	66,27%
Secretaria de Estado da Criança	1.556	136	0	0	29	0	0	0	418	27	8	2.174	583	71,70%	19,23%
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária	2	2	0	0	3	0	0	0	85	0	0	92	90	94,44%	92,39%
Secretaria de Estado da Mulher	104	4	0	3	8	0	0	2	44	0	0	165	58	79,31%	27,88%
Secretaria de Estado de Administração Pública	179	58	0	0	19	0	0	2	71	61	6	396	150	48,67%	18,43%
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	441	59	0	0	3	0	0	0	58	61	8	630	120	48,33%	9,21%
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos	1	0	0	0	2	0	0	0	34	0	0	37	36	94,44%	91,89%
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	15	9	0	0	7	0	0	0	36	2	0	69	52	69,23%	52,17%
Secretaria de Estado de Comunicação Social	0	2	0	1	4	0	0	0	71	0	1	79	77	92,21%	89,87%
Secretaria de Estado de Cultura	392	33	0	31	13	0	0	0	97	16	6	588	143	67,83%	16,50%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do DF	0	0	0	0	3	0	0	0	31	0	0	34	34	91,18%	91,18%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	27	20	0	12	9	0	0	1	57	0	2	128	87	66,67%	45,31%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de	1.761	208	0	37	13	0	0	2	101	53	20	2.195	324	31,79%	4,69%
Secretaria de Estado de Educação	36.982	1.777	1.675	329	4	1	36	3	64	206	185	41.262	1.848	3,63%	0,25%
Secretaria de Estado de Esporte	34	15	0	11	18	0	0	1	153	4	1	237	187	82,35%	64,98%
Secretaria de Estado de Fazenda	973	353	0	44	20	0	0	1	41	101	14	1.547	415	10,12%	2,71%
Secretaria de Estado de Governo	27	25	0	25	28	0	0	9	224	558	4	900	286	81,47%	25,89%
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB	90	74	0	26	37	0	0	6	160	40	4	437	277	59,93%	37,99%
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	377	43	0	305	64	0	54	6	415	11	1	1.276	528	79,73%	37,23%
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH	26	13	0	2	9	0	0	3	55	104	0	212	80	72,50%	27,36%
Secretaria de Estado de Obras	10	27	0	14	41	0	0	1	99	8	2	202	168	59,52%	49,50%

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requirido Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requirido Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal	0	5	0	3	54	0	0	0	81	299	2	444	140	57,86%	18,24%
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	227	152	0	6	43	0	0	7	77	12	1	525	279	30,11%	16,00%
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional	4	9	0	8	6	0	0	0	36	0	0	63	51	70,59%	57,14%
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios	1	1	0	0	22	0	0	0	92	0	0	116	115	80,00%	79,31%
Secretaria de Estado de Saúde	29.269	1.619	0	283	19	0	865	35	412	94	171	32.767	2.085	21,44%	4,00%
Secretaria de Estado de Segurança Pública	1.451	83	0	28	461	0	0	6	63	3	1	2.096	613	11,26%	3,29%
Secretaria de Estado de Trabalho	38	22	0	14	9	0	0	1	219	10	4	317	251	87,65%	69,40%
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	154	76	0	0	16	0	0	5	25	24	4	304	122	24,59%	9,87%
Secretaria de Estado de Transportes	65	7	0	132	40	0	0	2	132	11	0	389	181	74,03%	34,45%
Secretaria de Estado de Turismo	8	9	0	5	9	0	0	0	37	2	0	70	55	67,27%	52,86%
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa	0	5	0	0	12	0	0	6	98	0	0	121	121	85,95%	85,95%
Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial	0	0	0	0	5	0	0	0	31	0	0	36	36	86,11%	86,11%
Secretaria Especial do Idoso	0	1	0	0	0	0	0	0	60	0	0	61	61	98,36%	98,36%
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU	1.161	21	117	0	3	0	0	1	24	559	0	1.886	49	51,02%	1,33%
Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB	3	0	1	0	1	0	0	1	13	346	3	368	15	93,33%	3,80%
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	278	25	0	0	0	0	0	0	20	448	33	804	45	44,44%	2,49%
Vice-Governadoria do Distrito Federal	2	9	0	52	26	0	0	1	55	0	1	146	91	61,54%	38,36%
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	1.576	39	812	7	4	0	2	2	87	27	23	2.579	132	67,42%	3,53%
TOTAL	110.272	7.112	5.639	3.248	1.819	2	985	204	8.127	4.463	1.047	142.918	17.262	48,26%	6,52%

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 327, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o ao evento “4ª Corrida Cross Country – Marinha do Brasil”, que receberá apoio no dia 29/09/2013 nos termos constantes do processo 220000.612/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 329, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio “Liga Sul-Americana de Basquete 2013-Etapa Classificatória”, período do evento 29 de Setembro a 4 de outubro de 2013, data do evento 1, 2, 3 de outubro de 2013 nos termos constantes do processo 220.00996/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui a Medalha Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e estabelece os procedimentos para a concessão do agraciamento.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso X, alínea “d”, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando a autonomia funcional, administrativa e financeira concedida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; considerando a necessidade de criação de uma condecoração que sirva para distinguir e galardoar servidores, instituições, autoridades e profissionais, brasileiros e estrangeiros, por relevantes e excepcionais serviços prestados, em âmbito nacional ou internacional, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Advocacia Pública, ou à sociedade civil do Distrito Federal; e considerando a Decisão nº 5/2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 104, de 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Medalha Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com a finalidade

de distinguir e galardoar servidores, instituições, autoridades e profissionais, brasileiros e estrangeiros, por relevantes e excepcionais serviços prestados, em âmbito nacional ou internacional, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Advocacia Pública ou à sociedade civil do Distrito Federal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Medalha Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal pode ser concedida a:

I - integrantes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que tenham prestado meritórios e excepcionais serviços no desempenho de suas atribuições;

II - juristas eminentes e outras personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido por suas atividades em prol da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III - servidores públicos que, por seus méritos, tenham se tornado alvo da distinção;

IV - cidadãos, brasileiros e estrangeiros, que tenham prestado reconhecidos serviços à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou lhe demonstrado excepcional apreço;

V - instituições, civis ou militares, representadas por suas bandeiras ou estandartes, nacionais ou estrangeiros, pelos meritórios e excepcionais serviços prestados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que as credenciem pelo reconhecimento e gratidão.

Art. 3º As instituições, civis ou militares, agraciadas com a Insígnia da Medalha devem utilizá-la no estandarte histórico, quando o possuir, ou, na falta deste, na Bandeira Nacional.

§ 1º Na falta do estandarte histórico e da Bandeira Nacional, a Insígnia deve ser guardada em local de destaque.

§ 2º As organizações a que se refere o caput deste artigo, que tenham sido agraciadas com a Insígnia de Bandeira e venham a receber nova denominação ou que venham a ser transformadas, devem transferir a Insígnia para a organização militar ou instituição que lhe suceder.

Art. 4º A Medalha Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é composta pelos seguintes corpos:

I - Corpo de Graduados Efetivos, composto pelos integrantes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, citados no inciso I do artigo 2º desta Resolução; e

II - Corpo de Graduados Especiais, composto por juristas, servidores públicos, cidadãos, brasileiros e estrangeiros, e instituições, civis ou militares, citados nos incisos II a IV do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. A Insígnia da Medalha será conferida a instituições, civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, sem atribuição de graduação.

Art. 5º Em caso de condecoração post mortem, a Medalha Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal deve ser entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente ou outra pessoa indicada pela família, nessa ordem.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSTAS, DA CONCESSÃO E DA CONDECORAÇÃO

Art. 6º As propostas de candidatos ao galardoamento são apresentadas ao Chanceler da Medalha, por ato fundamentado de qualquer dos membros do Conselho Superior, no prazo de sessenta dias antes da data designada para a outorga da Medalha, por meio do formulário constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Adjunto é o Chanceler da Medalha, competindo-lhe, com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Superior:

- I - analisar as propostas de agraciamento apresentadas pelos membros do Conselho Superior;
- II - submeter ao colegiado a relação dos indicados ao agraciamento, com relatório e voto;
- III - determinar a expedição dos diplomas;
- IV - assinar o diploma do Presidente do Conselho.

Art. 7º O julgamento das propostas ocorre em sessão do Conselho Superior, em até quarenta e cinco dias antes da data designada para a outorga da Medalha.

§ 1º As deliberações são tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros que integram o Conselho Superior.

§ 2º As propostas rejeitadas somente podem ser objeto de novo julgamento no ano seguinte, desde que novamente apresentadas.

Art. 8º A condecoração é conferida anualmente, preferencialmente no dia dez de dezembro de cada ano, em Sessão Solene do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, presidida pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, em local previamente designado.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

Art. 9º Perde o direito ao uso da Medalha Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sendo excluído da relação de agraciados, o condecorado que:

- I - perder a nacionalidade brasileira por sentença judicial em virtude de atividade nociva ao interesse nacional, nos termos da Constituição Federal;
- II - cometer ato contrário à dignidade, à honra e aos preceitos morais afetos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou à sociedade civil ou militar, desde que devidamente comprovado;
- III - for condenado por sentença transitada em julgado, em virtude do cometimento de crime doloso ou contravenção penal;
- IV - tiver seus direitos políticos suspensos ou seu mandato eletivo cassado;
- V - recusar a concessão ou devolver a Medalha que lhe tenha sido conferida.

Parágrafo único. A cassação da Medalha é feita por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, precedido de decisão do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mediante provocação de qualquer interessado.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 10. A Medalha Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e seus complementos têm as seguintes características, conforme modelos anexos à presente Resolução:

I - no anverso: Medalha com 60 mm de diâmetro e 4,5 mm de espessura no plano de maior relevo, composta por um resplendor dourado polido sotoposto a uma cruz formada por quatro setas convergentes, representando a composição da Procuradoria-Geral do Distrito Federal por órgãos especializados no desempenho de suas funções jurídicas, consultivas e administrativas, contornada em esmalte branco e interior em esmalte verde esmeralda carregada ao centro por dois ramos de louro (*laurus nobilis*) estilizados em prata cruzados a partir da base e um círculo esmaltado em azul royal filetado a ouro contendo gravado a inscrição “MEDALHA MÉRITO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL” em ouro e em fonte “PALATINO LINOTYPE” e no interior do círculo a representação sintética de uma balança dourada, que simboliza a natureza do órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal;

II - no verso: as mesmas características do anverso, com exceção do centro, que vai carregado somente por um círculo esmaltado em azul royal filetado a ouro, contendo gravada em seu interior a inscrição “FIDEM IUS INALIENABILE” (tutela dos interesses indisponíveis) a ouro e em fonte “PALATINO LINOTYPE”, contornando a efígie da área territorial do Distrito Federal preenchida pela bandeira do Distrito Federal esmaltado em suas cores originais e contornado a ouro;

III - placa peitoral: côncava com 78 mm de diâmetro, composta por um resplendor dourado polido sotoposto a uma cruz formada por quatro setas convergentes, representando a composição da Procuradoria-Geral do Distrito Federal por órgãos especializados no desempenho de suas funções jurídicas, consultivas e administrativas, contornada em esmalte branco e interior em esmalte verde esmeralda carregada ao centro por dois ramos de louro (*laurus nobilis*) estilizados em prata cruzados a partir da base e um círculo esmaltado em azul royal filetado a ouro contendo gravado a inscrição “MEDALHA MÉRITO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL” em ouro e em fonte “PALATINO LINOTYPE” e no interior do círculo a representação sintética de uma balança dourada, que simboliza a natureza do órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal e no verso um prendedor com duas peças de encaixe “macho-fêmea” em metal dourado;

IV - fita de gorgorão de seda achamlotada com 40 mm de largura e 450 mm de comprimento, composta por sete faixas, sendo as das extremidades nas cores verde e branca com 03 mm de largura cada uma, ladeando duas em amarelo com 9,5 mm de largura cada uma e ao centro uma na cor verde com 09 mm de largura, representando as cores oficiais do Distrito Federal e traduzindo fidelidade aos Símbolos Nacionais, com as extremidades abainhadas em cuja ponta será fixado um cordão de seda branca e para garantir melhor adaptação do colar no uso, o meio da fita terá costura em forma triangular e neste ponto será preso o passador que une a fita a Medalha;

V - passador em metal dourado polido composto por folhas e frutos estilizados de louro em alto relevo, com 43 mm de comprimento por 04 mm de largura, tendo sobreposto ao centro o Brasão de Armas do Distrito Federal em seus esmaltes e características originais descritas no Decreto nº 11, de 12 de setembro de 1960, prendendo a Medalha à fita;

VI - barreta de metal dourado forrado com fita de gorgorão de seda achamlotada, medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura, composta por sete faixas, sendo as das extremidades nas cores verde e branca com 02 mm de largura cada uma, ladeando duas em amarelo com 09 mm de largura cada uma e ao centro uma na cor verde com 09 mm de largura, representando as cores oficiais do Distrito Federal e traduzindo fidelidade aos Símbolos Nacionais, possuindo fixa ao centro uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e sobreposta a esta uma roseta forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em 4 raios nas cores verde, branco e amarelo e no verso uma placa lisa em metal dourado atravessada por dois pinos e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado;

VII - Roseta: botão circular com 10 mm de diâmetro, forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em 4 (quatro) raios nas cores verde, branco e amarelo, afixada ao centro de uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e atravessada no verso por um pino e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado;

VIII - Miniatura: confeccionada em metal, pendente em uma fita de gorgorão de seda achamlotada com um prendedor “dente de foca” em metal dourado na parte posterior, com as versões masculina e feminina apresentando as proporções e características descritas nos modelos anexos à presente Resolução;

IX - Insignia de Bandeira: formada por um laço de quatro pontas, com uma roseta ao centro e abaixo desta uma Insignia com 60 mm de diâmetro por 4,5 mm de espessura no plano de maior relevo, composta por um resplendor dourado polido sotoposto a uma cruz formada por quatro setas convergentes, representando a composição da Procuradoria-Geral do Distrito Federal por órgãos especializados no desempenho de funções jurídicas, consultivas e administrativas, contornada em esmalte branco e interior em esmalte verde esmeralda carregada ao centro por 02 (dois) ramos de louro (*laurus nobilis*) estilizados em prata cruzados a partir da base e um círculo esmaltado em azul royal filetado a ouro contendo gravado a inscrição “MEDALHA MÉRITO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL” em ouro e em fonte “PALATINO LINOTYPE” e no interior do círculo a representação sintética de uma balança dourada, que simboliza a natureza do órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal e, no verso, as mesmas características do anverso, com exceção do centro, que vai carregado somente por um círculo esmaltado em azul royal filetado a ouro contendo gravada em seu interior a inscrição “FIDEM IUS INALIENABILE” (tutela dos interesses indisponíveis) a ouro e em fonte “PALATINO LINOTYPE”, contornando a efígie da área territorial do Distrito Federal preenchida pela bandeira do Distrito Federal esmaltado em suas cores originais, contornado a ouro e unida a um passador em metal dourado polido composto por folhas e frutos estilizados de louro em alto relevo, com 90 mm de comprimento por 04 mm de largura, tendo sobreposto ao centro o Brasão de Armas do Distrito Federal em seus esmaltes e características originais, conforme descritas no Decreto nº 11, de 12 de setembro de 1960, sendo a roseta com 90 mm de diâmetro, tendo ao centro um botão de 25 mm de diâmetro. O laço é confeccionado em fita de gorgorão de seda achamlotada com 90 mm de largura e é constituído por duas alças que medem 100 mm de comprimento e possui quatro pontas assimétricas, medindo cada uma 40 mm, 50 mm, 250 mm e 400 mm de comprimento, sendo todas as medidas contadas a partir da circunferência externa da roseta, conforme desenho anexo.

X - Diploma e o Histórico: em papel pergaminho fantasia importado 180 Gramas, 4/0 cores na cor especial ouro com 21 x 29,7 cm e numerados em sequência ininterrupta, registrados, cancelados na lateral inferior direita em alto relevo, assinados pelo Presidente do Conselho e com as características descritas nos modelos anexos à presente Resolução;

XI - Porta Diploma: em capa dura com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro verde levemente acolchoada com uso de laminado de espuma de 0,04 mm de espessura, para receber no centro da capa frontal a gravação da imagem da placa da Medalha Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em dourado, com 78 x 78 mm, em baixo relevo preenchido por impressão em dourado, sendo as margens do porta diploma costuradas com linha verde oliva e internamente em camurça preta com 23 x 31,5 cm fechado e 46 x 31,4 cm aberto, com fitas de cetim verde com 10,01 mm de largura nos quatro cantos das duas faces internas a servir de cantoneiras para fixar o histórico e o diploma, conforme modelos anexos à presente Resolução;

XII - Estojo da Medalha: quadrangular, com tampa abaulada e duas dobradiças em metal dourado, medindo 28 cm de comprimento por 18 cm de largura e 07 cm de altura, revestido externamente com papel couro na cor verde com fecho externo em metal dourado e com a imagem da placa da Medalha Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em impressão dourada com 45 x 45 mm sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em veludo na cor verde oliva e a parte interna do estojo será revestida em veludo na cor verde, composta por uma peça removível rígida com puxador em fita de seda branca na parte superior e revestida por veludo verde com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a Medalha e seus complementos na parte frontal e na parte traseira revestida em papel couro na cor verde, sem o veludo da tampa encostando-se às peças quando fechado;

XIII - Estojo da Insignia da Medalha: quadrangular, com tampa abaulada e duas dobradiças em metal dourado, medindo 40 cm de comprimento por 30 cm de largura e 07 cm de altura, revestido externamente com papel couro na cor verde com fecho externo em metal dourado e com a imagem da placa da Medalha Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em impressão dourada com 45 x 45 mm sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em veludo na cor verde oliva e a parte interna do estojo será revestida em veludo na cor verde, composta por uma peça removível rígida com puxador em fita de seda branca na parte superior e revestida por veludo verde com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a Insignia na parte frontal e na parte traseira revestida em papel couro na cor verde, sem o veludo da tampa encostando-se às peças quando fechado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. À Secretaria Executiva do Conselho Superior compete:
I - convocar o Conselho Superior para as sessões extraordinárias e para as sessões solenes, bem como, para essas, convidar os agraciados;
II - preparar os diplomas da Medalha;
III - preparar as cerimônias de distribuição das Medalhas e convidar os agraciados;
IV - elaborar atas específicas das sessões extraordinárias e das sessões solenes de que trata esta Resolução;
V - manter atualizados os registros da Medalha de que trata esta Resolução;
VI - dar início aos procedimentos atinentes à aquisição das comendas e mantê-las sob guarda e conservação;
VII - desenvolver quaisquer outras atribuições inerentes à função.

Art. 12. É permitido o uso da Medalha Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e seus complementos nos uniformes militares.

Art. 13. Cabe ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal decidir, em sua primeira reunião anual, o quantitativo de medalhas a serem concedidas no respectivo ano, limitado a 50 (cinquenta) agraciamentos, bem como a data da sessão solene em que será conferido o agraciamento.

Art. 14. As medalhas, placas, fitas, insígnias e demais complementos são cunhados conforme necessidade estabelecida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, correndo as despesas por conta de recursos próprios.

Art. 15. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Zanetti Stauber, Conselheiro Titular; Wesley Ricardo Bento da Silva, Conselheiro, Suplente; Bruno Paiva da Fonseca, Conselheiro Titular; Robson Vieira Teixeira de Freitas, Conselheiro Titular; Gustavo Assis de Oliveira, Conselheiro Titular; Clarissa Reis Iannini, Conselheira Titular; Renato de Oliveira Alves, Conselheiro Titular; Ernani Teixeira de Sousa, Conselheiro Substituto; Alexandre Vitorino Silva, Conselheiro Titular; Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco, Presidente.

ANEXO I
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
MEDALHA MÉRITO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROPOSTA DE CONCESSÃO

I. DADOS DO PROPONENTE:

Nome:		
II. DADOS DO PROPOSTO:		
Nome:		
Nacionalidade:	Naturalidade:	Nascimento:
Profissão:		
Empresa:		
Endereço Comercial:		
Endereço Residencial:		
Telefone:	Telefone:	Celular:
E-mail:		
Tempo de Serviço:		
Condecorações recebidas:		

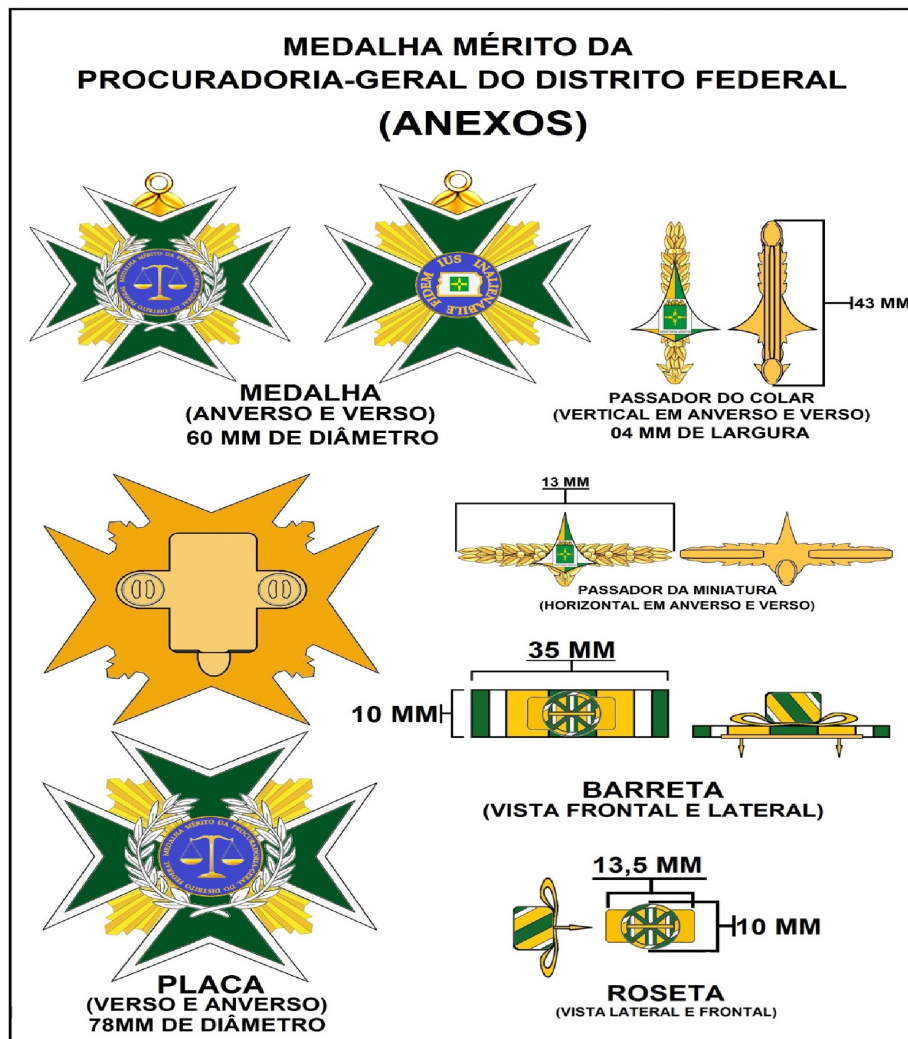
III. AVALIAÇÃO DO PROPOSTO PELO PROPONENTE:

1. VALOR PESSOAL E ZELO PROFISSIONAL OU FUNCIONAL;
2. SERVIÇOS RELEVANTES QUE RECOMENDAM O CANDIDATO;
3. FEITOS ESPECIAIS;
4. CONCEITO GERAL DO PROPONENTE SOBRE O CANDIDATO:

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

PropONENTE

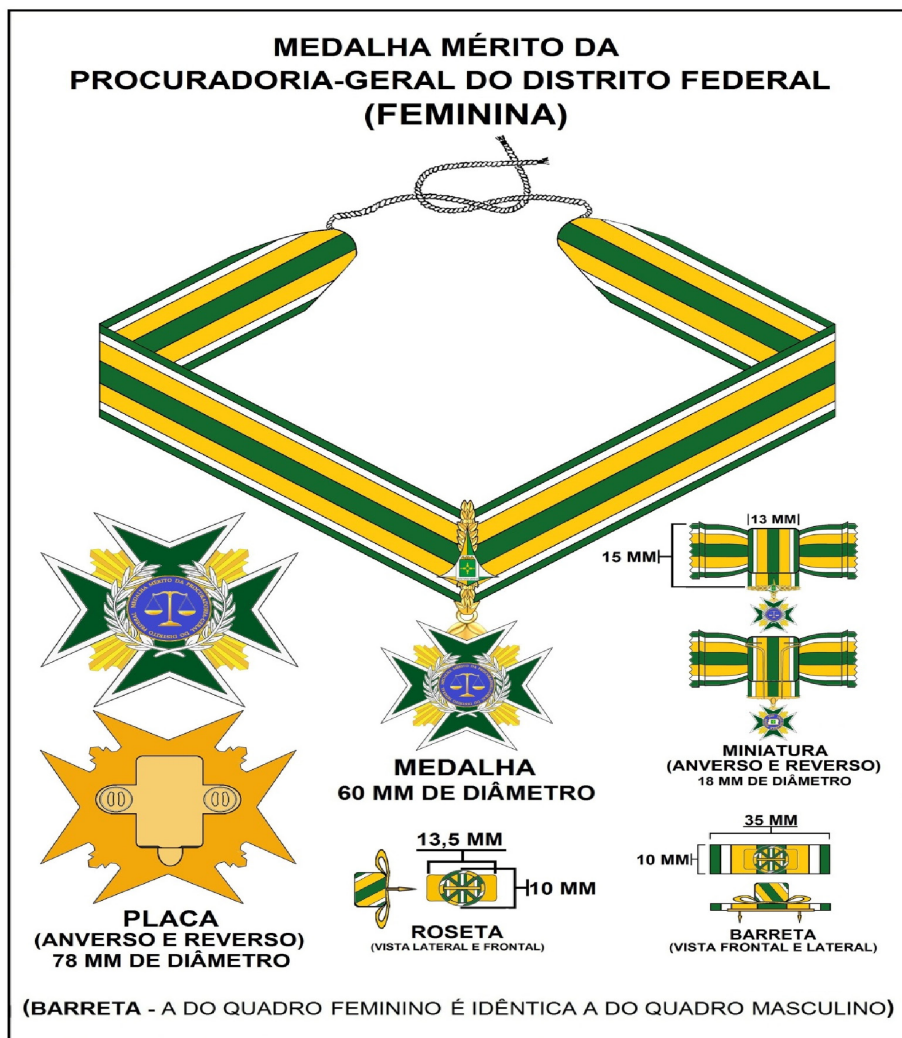
ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



ANEXO VI



ANEXO V



ANEXO VII



ANEXO VIII



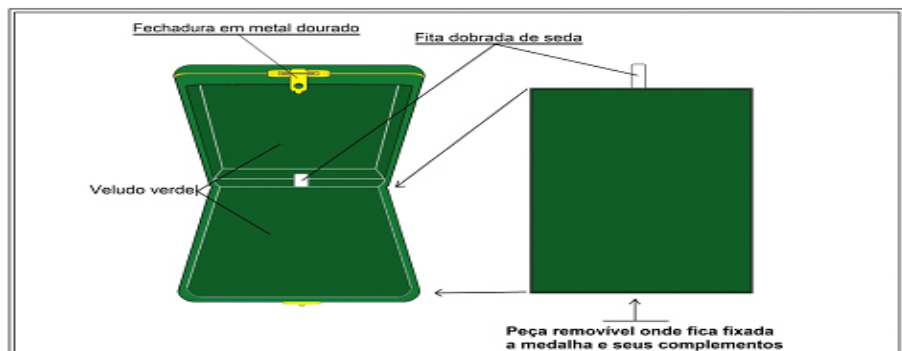
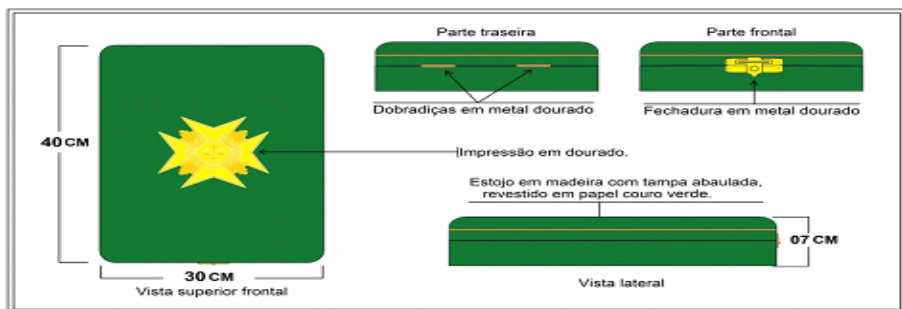
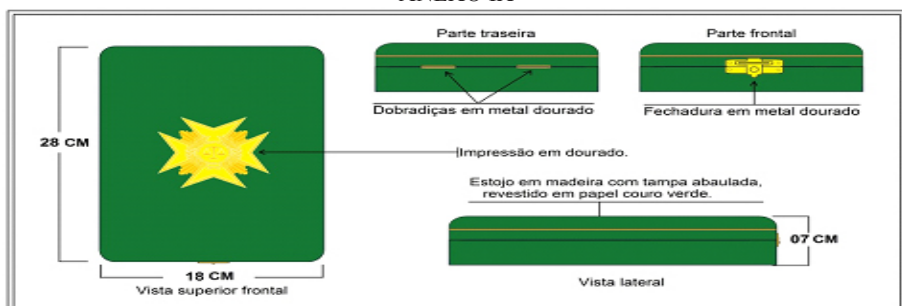
ANEXO X



Reverso do porta-diploma.



ANEXO IX



ANEXO XI

